

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPUBLICA - Nº 24.667

Belém - Quarta-feira, 06 de janeiro de 1982.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda,
Viiação e Obras Públicas.
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública:

EDITAL Nº 01/82
Da Secretaria de Estado da Fazenda

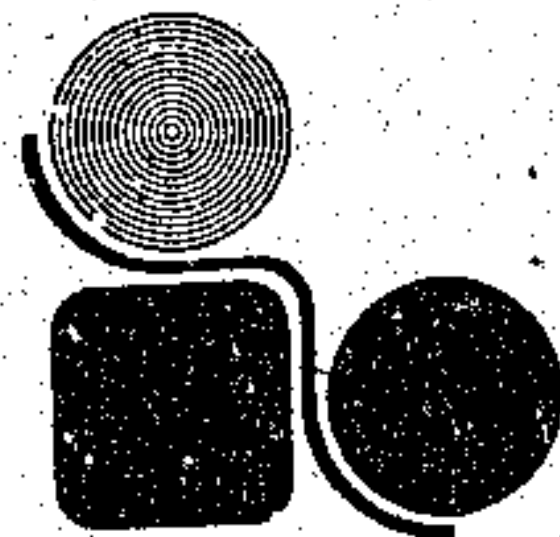
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/82
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/82
Do Centro de Processamento de Dados
— C.P.D.

ATA JULGADORA DA CARTA-
CONVITE Nº 014/81
Da Imprensa Oficial do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

30 PÁGINAS



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 666/CCLI DE 12 DE AGOSTO DE 1981**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, CLAUDEMIR ELIZIÁRIO DE SOUZA, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.750,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 3.412,50

Provento mensal	Cr\$ 13.162,50
Provento Anual	Cr\$ 157.950,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 12.103 de 04/12/1981

PORTARIA Nº 686/CCLI DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, FRANCISCA TAVARES BELTRÃO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 12.154,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 3.646,20

Provento Mensal	Cr\$ 15.800,20
Provento Anual	Cr\$ 189.602,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 12.110 de 11/12/1981

PORTARIA Nº 779/CCLI DE 04 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando que o requerente aposentado pelo Decreto S/Nº de 30.09.66, registrado no Tribunal de Contas do Estado sob o Acórdão nº 6.190, de 11.11.66, requereu junto a esta Secretaria a inclusão em seus proventos dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 2.516, de 16.07.62,

Considerando que o suplicante comprovou com fotocópia da Certidão de Serviço em zona de guerra anexa ao processo, que prestou serviço como militar durante o período de 22.08.42 a 09.09.44,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante no processo nº 22106/81,

R E S O L V E:

Retificar os proventos da aposentadoria de JOVENTINO FÉLIX DA SILVA, aposentado no cargo de Artífice II, nível-6, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, através do Decreto S/Nº, de 30.09.66, passando de Cr\$ 1.077,12 (hum mil, setenta e sete cruzeiros e doze centavos) anuais para Cr\$... 1.680,30 (hum mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), anuais em virtude de inclusão dos benefícios previstos no art. 2º parágrafo único da Lei nº 2.516, de 16.07.72.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de novembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 12.113 de 11/12/1981

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 852/81-DEC DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981**

Bel PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 603 de 25 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM NARCISO CORRÊA PINTO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 16.03.67 à 16.03.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 021 - Dia: 06.01.82)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC N. 04.941.795/0001 - 93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1981, às 15:00 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 121 - 1º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Srs. Francis Lansdale Herbert, Wellington Hugh Phillips, João Baptista de Carvalho Athayde, Edmundo Penna Barbosa da Silva e André de Faria Pereira Filho, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará - CGC n. 04.941.795/0001 - 93. Assumindo a Presidência, o Sr. Francis Lansdale Herbert convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que convocara a presente reunião para examinar, discutir e autorizar a promoção do aumento do Capital Subscrito da Sociedade, em ações preferenciais, nominativas, classe D, pelo valor de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n.

1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclareceu, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS — 03767 de 07 de outubro de 1981, e sob as condições no mesmo, cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos termos do art. 6º, dos Estatutos Sociais, para o que ficou deliberado: que serão emitidas 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas, classe D, pelo valor de Cr\$-1,00, cada uma. Informou o Sr. Presidente que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua agência de São Paulo, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, com essa subscrição, o capital da Sociedade passaria a ser representado pela seguinte forma:

ACÇÕES NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	290.000.000	247.104.715	247.104.715	247.104.715
Pref. "A"	46.600.000	41.987.068	41.987.056	41.987.056
Pref. "B"	10.600.000	1.841.295	1.841.295	1.841.295
Pref. "C"	12.700.000	10.393.671	10.393.671	10.393.671
Pref. "D"	502.100.000	407.642.218	374.642.218	407.642.218
TOTAL	862.000.000	708.968.967	675.968.955	708.968.955

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Meia hora após foi reaberta a reunião e lida a presente ata, a qual, estando conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 18 de dezembro de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

FRANCIS LANSDALE HERBERT
Presidente

EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA, FILHO

JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE

WELLINGTON HUGH PHILLIPS

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro n. 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém - Pa., 18 de dezembro de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada 01 (uma).

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1615-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pec. do Pará.

Belém, 30 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. n. 04.941.795/0001 - 93

CAPITAL AUTORIZADO.....	Cr\$-862.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....	Cr\$-688.968.967,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	Cr\$- 20.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....	Cr\$-153.031.033,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, classe "D", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA., na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada dia 18 de dezembro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (C.G.C. 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará	1981	20.000.000	Cr\$-20.000.000,00

Belém (PA), 18 de dezembro de 1981

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

BENTO S. PORTO

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe do Departamento

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Diretor - C.I.C. 000.844.252-53

NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ

Diretor - C.I.C. 005.884.318-34

NELSON CARLIN

Téc. Cont. C.R.C. — S. P. 30.288 - S — PA

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as firmas supras assinaladas 04 (quatro).

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrivente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada (01) uma.

Em sinal A. C. P. C., da verdade.

Belém (PA), 29 de dezembro de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI

Escrivente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1615-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição da Cia. Agro Pec. do Pará.
Belém, 30 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 025 - Dia 06.01.82)

COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADOCr\$ 185.020.564,00
 CAPITAL SUBSCRITOCr\$ 146.790.326,00
 CAPITAL INTEGRALIZADOCr\$ 146.790.326,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ...Cr\$ 11.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVERCr\$ 33.320.238,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 1981

ASSUNTO: DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO DE ONZE MILHÕES DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

Às 15:00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de dezembro do ano de 1981 (hum mil novecentos e oitenta e hum), em sua sede social, localizado à Rodovia BR-316, Km-03, Rua Jardim Esmeralda, nº 17, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, de COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A, de conformidade com os Estatutos Sociais, foram convocados pelo seu Presidente, Enéas de Nazareth Lima Vieira, que também como Presidente da Reunião convidou à secretária-lo,

Alceu de Souza Menna Barreto e, dando início aos trabalhos apresentou a pauta dos mesmos, na qual constava a Exposição da Diretoria no seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Senhores Conselheiros, no uso de nossas atribuições, esta Diretoria, pela presente, solicita a este Conselho de Administração, que autorize a emissão, dentro dos limites do capital autorizado da quantia de 11.000.000 (ONZE MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$..... 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS) para serem subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, na forma do disposto nos Decretos-Leis nºs 1376, de 12 de dezembro de 1974 e 1419, de 11 de setembro de 1975. Esclarece, outrossim que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através OF. GS-04879, de 18 de dezembro de 1981, assinado pelo Superintendente Elias Sefer e, cuja a cópia e anexada à presente, que lhe fixou as condições para que a integralização fosse efetivada. Outrossim, esclarece, a Diretoria, que a situação do capital social, da sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM é expressado da seguinte forma:

CLASSE DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
CR\$	CR\$	CR\$	
ORDINÁRIAS	59.007.252,00	58.818.631,00	58.818,631
PREFERENCIAIS	126.013.312,00	87.971.695,00	87.971.695
TOTAL	185.020.564,00	146.790.326,00	146.790.326

Tendo em vista o que é exposto, solicita que o Conselho de Administração em exercício dê sua decisão. Belém, 28 de dezembro de 1981. a.a. Enéas de Nazareth Lima Vieira, Diretor-Presidente e Enéas Vieira Filho, Diretor Vice-Presidente e Enéas de Nazareth Lima Vieira, Diretor-Financeiro". Concluindo a leitura da exposição da Diretoria, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, esclareceu não haver Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista o mesmo não estar em funcionamento, propôs que fosse apreciada a referida Exposição, tendo o Conselho de Administração se manifestado favoravelmente pela emissão e subscrição de 11.000.000 (onze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas; o Senhor Presidente declarou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição das mesmas, emitidas na presente reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade gestora do Fundo, com sede nesta cidade. Reaberta a sessão às 17:00 (dezessete) horas, do mesmo dia, o Senhor Presidente, informou que o Banco da Amazônia S/A, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada e integralizou seu valor

total, através da efetivação do depósito em conta vinculada, na sua Agência de Belém-Centro, conforme anterior solicitação da empresa a aquele Fundo. Assim sendo, disse o Senhor Presidente, que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, que após lavrada em livro próprio foi lida e aprovada por todos os Conselheiros de Administração, bem como assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio.

a) ILEGÍVEL
 OAB(PA) Nº 2234
 ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO
 Secretário

Juiz Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1626-81, a 1ª via da presente Ata de COPEM. — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. Belém, 30 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 185.020.564,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	Cr\$ 146.790.326,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$ 11.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 33.320.238,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 11.000.000 (onze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo BASA, na forma dos Decretos-Leis nºs 1376 de 12.12.74 e 1419, de 11.09.75, cuja a emissão foi autorizada, dentro dos limites do Capital Social pela reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de dezembro de 1981, de acordo com a proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM CGC/MF — 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 BELÉM-PARÁ	1981	11.000.000	Cr\$ 11.000.000,00

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA
— FINAM, operado p/ Banco da Amazônia
S/A — BASA

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro

LUÍS E.P. LOBÃO
Chefe de Departamento

Belém, 28 de dezembro de 1981

LUÍZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
T. Cont. CRC-Pa. nº 3966
CIC-024643652-20

ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1626-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Belém, 30 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10.376. Reg. nº 010. Dia: 06.01.82)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANÉJAMENTO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/82
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/82

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Processamento de Dados - "CPD", torna público, que fará realizar em suas instalações à Av. Nazaré, 226, às 16:00 hs. do dia 14 de janeiro de 1982, Tomada de Preços para Manutenção de 03 (três) máquinas NCR 400, 03 (três) máquinas NCR 486 e 11 (onze) máquinas NCR 31.

Informações e cópia do Edital, acham-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde também deverão ser entregues as propostas e documentação.

A Comissão
(Ext. Reg. nº 027 - Dia: 06.01.82)

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/82
A Comissão Permanente de Licitação do Cen-

tro de Processamento de Dados - "CPD", torna público que fará realizar em suas instalações à Av. Nazaré, nº 226, às 16:00 horas do dia 15 de janeiro de 1982, Tomada de Preços para compra de Processadora de Filmes de 16 mm e 35 mm, Leitor Montador de jaquetas para filmes de 16 mm, leitor de microfichas, Base de Cópia para Leitor de Microfichas, Quadro Hidráulico e Balcão para Laboratório Micrográfico.

Informações e cópia do Edital, acham-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde também deverão ser entregues as propostas e documentação.

A Comissão
(Ext. Reg. nº 028 - Dia: 06.01.82)

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

C.G.C. (MF) Nº 04.939.971/0001-52

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado
em 31 de dezembro de 1981.

Ananindeua, Pa, 04 de janeiro de 1981

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10377 - Reg. nº 012 - Dias: 05, 06 e 07.01.82)

TUPLAMA TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

C.G.C. (MF) Nº 04.934.220/0001-43

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionis-
tas, em sua sede social, ãa Rodovia BR/316, Km 2,5,
Município de Ananindeua, Estado do Pará, os docu-
mentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 de
15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encer-
rado em 31 de dezembro de 1981.

Ananindeua, Pa, 04 de janeiro de 1981

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10378 - Reg. nº 011 - Dias: 05, 06 e 07.82)

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. (ENASA)

Ata da Quadragésima Terceira reunião do Con-
selho de Administração da Empresa de Nave-
gação da Amazônia S/A. - ENASA, realizada aos
trinta dias do mês de outubro do ano de mil no-
vencentos e oitenta e um.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e oitenta e um, na sede social da Empresa
de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA, à Avenida
Presidente Vargas nº 41, em Belém-Pará, às 09:00
horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Em-
presa, com a presença dos senhores Eugênio Marques
Rodrigues Frazão, Presidente, Francisco de Assis Cas-
tello Branco e Nelson Machado Fagundes, Membros,
tendo a secretária-lo Duília dos Santos Baêtas, Secre-
tária, na qualidade de 1º Secretário, a qual empossada,
passou ao exercício de suas funções. Com a palavra o
senhor Presidente saudou os membros do Conselho e
solicitou à Secretária que procedesse à leitura da Ata da
reunião anterior que, após lida, foi aprovada por una-
nimidade. Em seguida, o senhor Presidente apresen-
tou como matéria a ser objeto de deliberação a seguin-
te pauta: 1) Resultados financeiro, operacional e or-
çamentário; 2) Eleição do Diretor Industrial; 3) O que ocor-
rer. Dando início ao item I da pauta, o senhor Presidente
convocou o Dr. João Ferreira Magno, Assessor Econô-
mico e Orçamentário que apresentou o acompanha-
mento do desempenho físico dos transportes de passa-
geiros e de carga, do mês e acumulado até o mês de
setembro de 1981, com comparações a iguais perío-
dos dos anos de 1979 e 1980 e o desempenho finan-
ceiro de caixa das receitas e despesas dos nove pri-
meiros meses do corrente ano. A seguir, foi convo-
cado o Dr. Raymundo Souza, Auditor Interno, que
solicitou autorização para dar baixa contábil do valor

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

de Cr\$ 335.013,65 (trezentos e trinta e cinco mil, treze cruzeiros e sessenta e cinco centavos) da conta "Diversos Responsáveis" - código 1210.5. O Conselho autorizou a referida baixa, condicionando-a a concordância do Conselho Fiscal. Em referência o Auditor Interno deu conhecimento da ausência do lançamento contábil que altera o valor do Capital Social da Empresa, decorrente da Correção Monetária do Balanço de 1980, aprovado pela AGO de 29.04.81, data em que deveria ser feita a devida inscrição, de acordo com as normas contábeis adotadas nos anos anteriores. O Conselho, após ouvir as justificativas do setor contábil, de que o registro da Ata da AGO só ocorreu no mês de maio, acertou o lançamento conforme foi realizado. Passando ao item 2) Eleição do Diretor Industrial: o Conselho, por unanimidade, resolveu reconduzir, por mais um mandato, o Dr. Vitorio Takeshi Egashira, para o cargo de Diretor Industrial, nos termos do item II, do artº 23, do Estatuto Social da Empresa. No item 3) O que ocorrer o senhor Presidente deu ciência aos demais membros do Conselho do Ofício nº GP-481/81, de 30 de outubro de 1981, no qual comunica a Vale do Rio Doce Navegação S/A. - DOCENAVE, os interesses da ENASA em dimensionar o dique, auto-docável, em estudo, para atender também, as embarcações que efetuarão o transporte de bauxita entre Trombetas e Vila do Conde, do Complexo Alumínio - ALBRÁS/ALNORTE. A seguir, o senhor Presidente deu ciência dos seguintes contratos financiados pela ENASA: a) prestação de serviços entre a ENASA e a EMSERMA para a execução de equipamentos pré-fabricados das embarcações 074 e 075; b) construção e fornecimento por parte da ENASA ao IPT/SP de elementos estruturais, seções pré-fabricadas, chapas e perfis jateados e pintados com SHOP-PRINER para montagem das duas embarcações; c) com a Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, para cravação de estacas e confecção de blocos e cintas, e d) com a Agropecuária Internacional Ltda. - Importação e Exportação para transporte pela ENASA de búfalos em balsas do sistema fluvial, entre a Ilha de Marajó e a Ilha da Zancudo, no Rio Marañón, no Peru. E como nada mais houvesse a ser tratado e ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião do Conselho de Administração, e para constar, eu Dúlia dos Santos Baêtas, 1º Secretário, fiz lavrar a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os membros do Conselho, depois de lida e achada conforme. •

EUGÊNIO MARQUES RODRIGUES FRAZÃO
FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO
NELSON MACHADO FAGUNDES
DUILIA DOS SANTOS BAÊTAS

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço as firmas supra assinaladas de Dúlia dos Santos Baêtas, Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Francisco de Assis Castello Branco e Nelson Machado Fagundes.

Em testemunho, J. A. P. M. da verdade.
Belém, 09 de dezembro de 1981.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/12/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1578/81, a 1ª via da presente Ata de Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Belém, 17 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 018 - Dia: 06.01.82)

TIMBRAZ MADEIRAS S/A.
CGCHF nº 04.716.130/0001-86
INSC. J. C. nº 15300000670

Capital Autorizado: 623.350.000,00
Capital Subscrito: 146.447.515,00
Capital Integralizado: 146.447.515,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28.12.81 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro ano de mil novecentos e oitenta e um às 10:00 horas, na sede social, situada à rua Senador Manoel Barata nº 718, conj. 206, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da TIMBRAZ MADEIRAS S/A., presente os senhores Conselheiros ISRAEL IÓCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, C.I.C. número 005.594.079-04; DANIEL IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, C.I.C. número 000.580.680-15; IBOTY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, C.I.C. número 000.922.820-91; IVONCY BROCHMANN IOSCHPE, brasileiro, casado, dirigente de empresas, C.I.C. número 000.922.900-00, residentes e domiciliados em Porto Alegre-RS, sob a presidência do Sr. DANIEL IOSCHPE, acima qualificado, que convidou o Conselheiro IBOTY B. IOSCHPE para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais classe "B", sem valor nominal, ao preço de emissão de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei número 1376/74. Esclareceu, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº ... OF-GS-04582 de 02 de dezembro de 1981 do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição das ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (espécies)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinária	127.350.080,00	86.447.515,00	86.447.515,00	86.447.515
Pref. "A"	135.941.480,00	-	-	-
Pref. "B"	360.058.430,00	58.000.000,00	58.000.000,00	58.000.000
TOTAIS	623.350.000,00	146.447.515,00	146.447.515,00	146.447.515

- Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração, deliberaram a emissão das mencionadas 10.000.000 (dez mi-

lhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando, desde já, autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo, o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento, serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. ISRAEL IOCHPE, Ass. DANIEL IOCHPE, Ass. IBOTY BROCHMANN IOCHPE, Ass. IVONCY BROCHMANN IOCHPE. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

ATA DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A" ao preço de emissão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) e a integralização por ação, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) emitidas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1378, de 12.12.74, cujo estatuto encontra-se no livro de capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de dezembro de 1981.

RESOLUÇÃO Nº 1378/74
 Nº de 04.116.130/0001-46
 Nº de 1530000470

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 623.350.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 146.447.518,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 18.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCRIBIR Cr\$ 481.902.482,00

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRIÇÃO (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C/C Nº 04.101.977	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1981	18.000.000	18.000.000,00

Belém (PA), 28 de dezembro de 1981

SUBSCRITORES:
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA

DIRETORIA DO EMPRESÁRIO:
 ISRAEL IOCHPE - DIRETOR PRESIDENTE
 CIG - 005.194.078 - 09
 FUNDO LUIZ VARGAS - DIRETOR
 CIG - 154.727.928 - 00

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.12.81, foi arquivada a presente JUCEPA, sob o nº 1632-81, a partir do presente ato de subscrição.

Alfredo ... Secretário Geral

Belém - PA., 28 de dezembro de 1981

DANIEL IOCHPE
 Presidente da Reunião

IBOTY BROCHMANN IOCHPE
 Secretário da Reunião

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.12.81, foi arquivada a presente JUCEPA, sob o nº 1632-81, a partir do presente ato de subscrição.

Alfredo ... Secretário Geral

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10379 - Reg. nº 042 - Dia: 06.01.82)

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA

C.G.C. 05.074.349/0001-91

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA, REALIZADA AOS Vinte e Quatro DIAS DO MÊS DE dezembro De 1981, às 17:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Amador Aguiar. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais. Assim sendo, o Conselho de Administração pretende autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA e por este totalmente integralizadas em dinheiro, com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais do citado FUNDO, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1378 de 12.12.74, consoante os termos do ofício SUDAM/GS. 04598, de 02 de dezembro de 1981, cuja cópia será anexada à presente. Informamos, também, que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte.

AÇÕES NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	185.700.624	160.972.065	160.972.065	160.972.065
PREF.	348.601.664	287.593.419	287.593.419	287.593.419
TOTAIS	534.302.278	448.565.484	448.565.484	448.565.484

Em face do exposto e com base no Artigo 6º (sexto) parágrafo 3º (terceiro) do estatuto social, combinado com dispositivos legais vigentes, o senhor Presidente propôs que se fizesse a emissão das 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1378/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado FUNDO, o qual deve aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS. 04598 de 02 de dezembro de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, em sua Agência Centro (Matriz), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, em Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em seguida, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Submetida aos presentes, foi a ata lida em voz alta, conferida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. aa) Amador Aguiar; Luiz Silveira; Mário Coelho Aguiar.

Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
 Antônio Aguiar Graça Alcides Lopes Tápias
 Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/12/81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1620-81, a 1ª via da presente Ata de Cia Rio Capim, Agro Pec.

Belém, 30/12/1981

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**COMPANHIA RIO CAPIM AGRO PECUÁRIA
 BELÉM - ESTADO DO PARÁ**

C.G.C.MF. 05.074.349/0001-91

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, foi deliberado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária de 24 de dezembro de 1981.

Nº DE ORDEM	ACIONISTA-SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$	EXERCÍCIO
01	FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM C.G.C.MF 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA)	20.000.000	20.000.000,00	1981
TOTAIS			20.000.000	20.000.000,00	

Belém (PA), 24 de dezembro de 1981

DIRETORIA

ANTÔNIO AGUIAR GRACA
 ALCIDES LOPES TÁPIAS
 JOÃO FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR
 Téc. Cont. CRC. SP. nº 108.413-S/PA

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA
 BENTO S. PORTO Luis E. P. Lobão
 Diretor Financeiro Chefe de Departamento

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/12/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1620-81, a 1ª via da presente Ata de Cia Rio Capim Agro Pec.

Belém, 30 de dezembro de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10381 - Reg. nº 033 - Dia: 06.01.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata Julgadora da Carta-Convite nº 014/81, realizada em 30.12.1981".

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 014/81 de 17.12.81, para reparos a serem efetuados em 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado pertencentes a esta Autarquia. Foram enviados convites para as firmas REFRIGERAÇÃO AMBIENTE LTDA., PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO e AMAZÔNIA REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Decorrido o prazo estipulado de 08 (oito) dias e como não apareceu nenhuma firma licitante, encerrei a presente Ata, que vai por mim Ma. da Conceição M. Malato - Chefe de Gabinete, datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de dezembro de 1981.
 Ma. DA CONCEIÇÃO M. MALATO
 Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
 Diretor Presidente da I.O.E.
 (G. Reg. nº 009 - Dia: 06.01.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981
 REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 07/79-
 CETRAN/PA., QUE DISPÕE SOBRE ÁREAS
 DE ESTACIONAMENTOS ESPECIAIS E DAS
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o que ficou deliberado na sessão de 16 de dezembro de 1981, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0298/81, do Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando novo e acurado estudo e con-

veniência em adotar procedimentos uniformes, referente ao problema dos "estacionamentos especiais";

CONSIDERANDO que a SEGUP, após estudos realizados por representantes do DETRAN, SFIDT da 8a. Região Militar, Associação dos Bancos e Clube dos Diretores Lojistas de Belém e as exigências do SFIDT, sobre armamento a ser utilizado no serviço e idoneidade das empresas de segurança física, fixou através da Portaria nº 834, de 16.12.80, de forma mais abrangente os locais de "estacionamento especial" e medidas de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 439, de 23.03.71, do CONTRAN, confere competência à autoridade de trânsito para autorizar os "estacionamentos especiais" e competência exclusiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública para definir as "áreas de segurança";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07 79-CETTRAN PA., embora perfeitamente legal, abrange de maneira restrita as "áreas de estacionamentos especiais";

CONSIDERANDO finalmente o parecer do Conselheiro Sérgio Condeixa de Souza Prata, aprovado unanimemente por este Colegiado, opinando pela revogação da Resolução nº 07 79-CETTRAN PA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 07 79-CETTRAN PA de 09.01.79, que dispõe sobre as áreas de estacionamentos especiais e dá outras providências;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, 16 dias de dezembro de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente

SÉRGIO CONDEIXA DE SOUZA PRATA

Vice-Presidente

LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

OTÁVIO SAMPAIO MELO

Membro

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Membro

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Membro

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

(Ext. Reg. nº 023 - Dia: 06.01.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001 82 - FUNRESPOL
OBJETO: Aquisição de quatro veículos tipo Jeep

DIA: 15 de janeiro de 1982.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas

LOCAL: Auditório da SEGUP.

EDITAL: Encontra-se na Divisão de Recursos Materiais da SEGUP, à Rua 28 de Setembro, nº 339.

Belém, 30 de dezembro de 1981.

WAGNER DE MACEDO PARENTE

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 022 - Dia: 06.01.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL Nº 01/82

SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA

A Chefia do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, REINALDO SANTOS PAIXÃO, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEP-SA-902.1, matrícula nº 163.186, lotado na Chefia de Gabinete para no prazo de (30) trinta dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, (03) três vezes no decorrer de (30) trinta dias.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de janeiro de 1982.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA

Chefe do Serviço de Pessoal

Matrícula 201.389

CARLOS HACHEM CHAVES

Chefe de Gabinete

Matrícula nº 700460

(Ext. Reg. nº 017 - Dias: 06 e 21.01 e 05.02.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CONCORRÊNCIA Nº 02/81

ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO

AVISO - Publicado no DOE de 01/12/81

ONDE SE LÊ:

ARTÊMIO ZANCANARO

LOTE Nº 11 - SETOR "E"

MUNICÍPIO - SÃO FELIX

ÁREA APROXIMADA (HA) - 2.700

VALOR POR (HA) - Cr\$ 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE - Cr\$ 2.430.000,00

LEIA-SE

ARTÊMIO ZANCANARO

LOTE Nº 11 - SETOR "F"

MUNICÍPIO - SÃO FELIX

ÁREA APROXIMADA (HA) - 2.500

VALOR POR (HA) - Cr\$ 900,00

VALOR TOTAL DO LOTE - Cr\$ 2.250.000,00

(Ext. Reg. nº 029 - Dia: 06/01/82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº: 000502 de 11 de dezembro de 1981

PROCESSO Nº: 007792/81 - ITERPA, de LEGITIMAÇÃO DE POSSE

INTERESSADO: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

ASSUNTO: DESIGNA JOSÉ RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA, para demarcar área de terras, denominada "SANTO ANTONIO", no Município de SALINAS, objeto do Título de Posse expedido em 31 de dezembro de 1940, em nome de GERALDO ANTONIO DA SILVA, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000519 de 18 de dezembro de 1981.

PROCESSO Nº: 00334/80 - ITERPA, de COMPRA DE TERRAS

INTERESSADO: WALTER OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no imóvel denominado "ITAJU DO PARÁ", com uma área de 2.924 ha14a94ca (dois mil novecentos e vinte e quatro hectares, quatorze ares e noventa e quatro centiares), localizada no Município de PARAGOMINAS, com os seguintes limites e confrontações: LADO SETENTRIONAL - limitando com terras devolutas de quem de direito. LADO MERIDIONAL - limitando com terras do Sr. IVANILDO BARBOSA TEIXEIRA, LADO ORIENTAL - limitando com terras do Sr. MANOEL RITO CARDOSO, LADO OCIDENTAL - limitando com terras do Sr. RUY LEÃO, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000520 de 18 de dezembro de 1981

PROCESSO Nº: 03663/76-ITERPA, de COMPRA DE TERRAS

INTERESSADO: MÁRIO COELHO AGUIAR

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no imóvel sem denominação especial, localizado no Município de PARAGOMINAS, com uma área de 2.799ha48a87ca (dois mil setecentos e noventa e nove hectares, quarenta e oito ares e oitenta e sete centiares), com os seguintes limites e confrontações: LADO SETENTRIONAL - separando terras de LUIS AMADOR AGUIAR. LADO ORIENTAL - separando terras de FRANCISCO SANÇHEZ e da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA; LADO MERIDIONAL E OCIDENTAL - pela margem direita dos rios Surubiju e Capim, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 029 - Dia. 06/01/82)

SERVICO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº DA-01/82, para aquisição de uma IMPRESSORA MATRI-CIAL.

Belém, 06 de Janeiro de 1982.

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 016 - Dia: 06.01.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1981 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Bichara Fraiha Neto, advogado, requerendo vistas do processo de Reparação de Danos que Fernando Antonio Seixas de Aragão move contra seu constituinte Francisco Vieira da Costa.

Desp.: - N.A. Sim

2ª VARA

Proc. nº 91/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Wilson Próspero Sirayama

Adv.: - Laércio de A. Laredo

Ré: - Maria Antonieta Magnani Alves

Adv.: - Arnaldo Meira

Sent.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 78, com a qual concordou a acionada, sendo, portanto, cumprida a determinação do § 4º, do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgando, assim, extinto este processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VIII do já citado artigo 267 do Código de Processo Civil. Seja expedido o competente alvará, autorizando a entrega das quantias depositadas, nesta ação, pelo autor, à ré, Dona Maria Antonieta Magnani Alves. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

Proc. nº 202/80 RENOVAÇÃO

Aut.: - J. F. Rothea & Cia. Ltda.

Adv.: - Carlos Platilha

Réu: - Espólio de Mario de Carvalho Conde

Adv.: - Elias Salame

Sent.: - Pelo exposto, Julgo Procedente, a ação e insubsistentes as razões de defesa, opostas pelo réu, para o efeito de decretar a renovação da locação, constante do contrato de fls. 55/56v., por mais cinco (5) anos, sob o aluguel mensal de Cr\$ 58.390,00 (cincoenta e oito mil trezentos e noventa cruzeiros), no que adoto o parecer do perito do Juízo, mantendo-se, na sua integralidade, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima-primeira, décima-segunda e décima-terceira, inclusive a parte da segunda que se refere às modalidades do pagamento dos aluguéis do imóvel, do contrato renovando.... Condeno o réu a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor de um (1) ano do novo aluguel. P.R.J.

3ª VARA

Petição de: - Felipe Marcionilo Lopes da Silva, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, requerendo purgação da mora na ação de despejo que lhe move Reinaldo Melo Rodrigues.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 88/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Glickel - Elementos Decorativos Ltda.

Adv.: - Celso B. Freire

Ex.: - Mirror Joans Indústria e Comércio Ltda.

Desp.: - Cumpra-se o requerido na forma da lei, e do pedido de fls. 23 dos autos.

Proc. nº 600/81

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Construções Engenharia e Projetos Ltda.

Adv.: - Davi José dos Santos Paes

Emb.: - Viação Aérea São Paulo S/A.

Adv.: - Tadeu de Jesus e Silva

Desp.: - Recebo os presentes embargos na forma da lei, dando a embargada.

4ª VARA

Petição de: - Herança de Acácio Augusto Centeno, por seu advogado dr. Deusdedith F. Brasil, respondendo a apelação interposta na ação reivindicatória que move contra a Casa do Estudante Universitário do Pará.

Desp.: - Junte-se aos autos, cts.

Proc. nº 442/81

FALÊNCIA

Req.: - Indústrias Brasil da Amazônia S/A.

Adv.: - Rui Guilherme V. S. Filho

Req.: - Construtora Simel Ltda.
Adv.: - Raimundo B. de Souza Conte
Desp.: - Defiro os pedidos retro; entregue-se mediante recibo nos autos.

5ª VARA

Petição de: - Lindalva Pantoja Boulhosa, por seu advogado dr. Oswaldo P. T. Jr., requerendo o depósito do mês de novembro último, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Augusto Lobato Mendes e s/ mulher.

Desp.: - N.A. Sim, com as cautelas legais.

Proc. nº 457/81 EXECUÇÃO C/ RITO ORDINÁRIO

Ex.: - Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.

Adv.: - Orlando Fonseca

Ex.: - Só Frutas W. Leão

Adv.: - Moacyr G. Pamplona

Desp.: - Diga a autora sobre a contestação de fls. 26/27

Proc. nº 708/81 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: - Brasilmar Navegação S/A.

Adv.: - Airtom Ribeiro

Réu: - Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Desp.: - Notifique-se na forma do pedido.

Proc. nº 432/80 DESPEJO

Aut.: - José Morais Paes

Adv.: - Edson Sarmiento Guedes

Réu: - Francisco de Paula Gonçalves

Adv.: - Vicente de Paula Queiroz

Desp.: - Renovem-se às diligências para o dia 10/02/82, às 10,30 hs. Intimem-se os interessados.

Petição de: - Tereza Cruz, por seu advogado Dr. João Diogo de S. Moreira, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de consignação em pagamento que lhe move (?).

Desp.: - À aud. do titular (Diretoria do Forum)

6ª VARA

Proc. nº 546/81 DESPEJO

Aut.: - Elvira Soares da Silva

Adv.: - Pedro W. da Silva

Réu: - Manuel de Jesus Barata Lopes

Adv.: - Vicente Ferreira Sales

Desp.: - Em provas.

Proc. nº 459/81 NUNCIÇÃO DE O. NOVA

Nun.: - Eliezer Pereira de Queiroz e s/ mulher

Adv.: - Oswaldo P. Tavares Jr.

Nun.: - Construtora Almirante Ltda.

Adv.: - Paulo Carneiro

Desp.: - Ao perito para falar sobre o pedido do autor.

Petição de: - Empresa de Engenharia e Hotéis Ltda., por seu advogado Dr. Adherbal M. Mattos, requerendo o levantamento da caução depositada na ação proposta por Jesus Medeiros e s/ mulher.

Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Fábrica Diana Ltda., por seu advogado Dr. José da R. Moreira, expondo e requerendo o levantamento da quantia depositada na ação que lhe move Corretora João Matos Corrêa.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Petição de: - Ariovaldo Lalor Amador e outra, por seu advogado dr. Pedro R. Crispino, requerendo sobre partilha no Arrôlamento dos bens ficados por falecimento de seu pai Bento Pereira Amador e Rosa de Lourdes Lalor Amador.

Desp.: - A. por desp. Nomeio o requerente Ariovaldo Lalor Amador inventariante devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares.

Proc. nº 658/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - José Queiroz Carneiro

Adv.: - Solange M. Frazão do C. Dantas

Req.: - Maria do Socorro Corrêa Carneiro

Sent.: - Vistos, etc... Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal José Queiroz Carneiro e Maria do Socorro Corrêa Carneiro, expedindo-se a competente carta averbatória. I.

Proc. nº 535/81 DIVÓRCIO

Req.: - Maria Celeste Farias de Oliveira

Adv.: - Sérgio do Carmo

Req.: - Elindo Sales de Oliveira

Desp.: - Nomeio Curadora a lide a dra. Sandra Maria S. Maia, tels. 222-9602 e 226-0009 - a quem deverá ser dada vista dos autos.

Proc. nº 485/81 REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: - Severino Rodrigues de Mendonça

Adv.: - Artemis L. da Silva

Réu: - Léllo de Assis Almeida

Desp.: - Renovem-se para o dia 01 de março, 10 hs.

11ª VARA

Petição de: - José Vieira de Souza e Manoel Xavier de Mendonça, por seus advogados, na ação de anulação de transformação de sociedade, que movem contra José Moreira da Cunha Netto e outros, expondo e requerendo seja declarada extinta a ação, sem julgamento do mérito.

Desp.: - N.A. Tome-se por termo, após a conta.

Petição de: - José Vieira de Souza e Manoel Xavier de Mendonça, por seus advogados, requerendo extinção da medida cautelar, sem julgamento do mérito, que requereram contra José Moreira da Cunha Netto e outros.

Desp.: - N.A. Tome-se por termo, após a conta.

Petição de: - A. Monteiro da Silva Tecidos S/A., por seu advogado dr. Roberto Z. Carvalho, rebatendo os embargos apresentados na ação de execução que move contra T. F. Torres.

Desp.: - N.A. Cls.

JUIZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL
Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amóedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Carmita Braga Lamego - Requerente: - Edson Lamego. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogada Dra. Marília Rosa Carvalho Abreu.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: - Maria Basília Silva dos Santos - Despacho: "Expeça-se alvará." Adv. Dr. Mario Ney Souza de Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Requerente: - Adélio Valente Pinto - Requerida: Herança de Mimosas Bedran Bechara (Sobrepartilha). Despacho: "Forme-se o agravo, o que feito intime-se os interessados nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil". Advogados Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gióia Santos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Izaura Bittencourt Maués - Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado Dr. Pedro Lima, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: - Maria de Lourdes Amaral da Silva - Despacho: "Expeça-se alvará." Adv. Dr. Antonio César Borges, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto de Sousa Sampaio. Requerente: Antonio Ortega Sampaio - Despacho: "A distribuição de Cartório". Adv. Dr. Antonio P. Mendes.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Gercino Calazanz de Oliveira - Despacho: "Digam os interessados sobre os documentos de fls. 16, 17 e 20 dos autos". Adv. Dr. Adil Salgado Vieira, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - José Dolvino Faro Barros - Interessado - Sabino Manoel de Sousa Barros - Despacho: "A distribuição de Cartório". Requerente: 1º Curador Geral de Interditos".

Belém, 29 de dezembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 29/12/81

JUIZO DA 6ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Arthur de Queiroz Ferreira

Adv.: Arthur de Queiroz Ferreira

Agravado: Celso Buhner

Adv.: José Albuquerque Neto

Despacho: Vista ao agravado para dizer quais as peças que quer que seja trasladadas, após o que faça-se as devidas, formando-se o devido instrumento, após o que vista novamente ao agravado para falar sobre o agravo.

JUIZO DA 7ª VARA

Inventário de Boaventura José Soares D'Avelar

Adv.: Isaltino Gonçalves Nobre

Despacho: Por motivo superveniente, afirmo suspeição no feito, nos moldes do § único do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Maria José Roque Souza

Adv.: Artemis Leite da Silva

R: Fernando de Souza Júnior

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

JUIZO DA 8ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Ana Maria Dias de Albuquerque

Adv.: José de Siqueira R. Filho

Embargada: Distal - Dist. Aliança Ltda.

Adv.: Lóris Vilas-Boas
 Despacho: Fale a embargante
EXECUÇÃO

A: Distal - Dist. Aliança Ltda.
 Adv.: Lóris Vias-Boas
 R: Fernando Albuquerque
 José de Siqueira R. Filho
 Despacho: Fale o exequente

JUIZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Nelli Afonso Miranda
 Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva
 R: João do-Valle Miranda
 Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
 Despacho: Diga a autora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Armando Teixeira Soares
 Adv.: Christovam Colombo Gonçalves
 Agravada: Marilena de Souza Castro Cardoso
 Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
 Despacho: Vista à agravada para contraminutar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Guaracy de Jesus C. Bezerra
 Adv.: Geraldo de Jesus Daltr Cunha
 Embargada: Mesbla S/A.
 Adv.: Lóris Vilas Boas
 Despacho: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Raimunda Miranda Bastos
 Adv.: Adelino Nunes Simão
 R: Angelo Barletta Filho
 Adv.: Iramar Couto da Rocha
 Despacho: Digam as partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: Exportadora Livramento Ltda. e outros
 Adv.: Frederico Coelho de Souza
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Adv.: Célio Simões de Souza
 Despacho: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Vista ao apelado.

JUIZO DA 10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Raimundo Lima Braga
 Adv.: Antonio Erlindo Braga
 Despacho: Indefiro o pedido.

COBRANÇA

A: Xerox do Brasil S/A.
 Adv.: Aluisio Meira
 R: L. R. Serviços de Adm. de Imóveis Ltda.
 Despacho: Cite-se a ré para comparecer à audiência no dia 05 de fevereiro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar prova. Determino o comparecimento do representante legal da A.

RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1981
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 511-01-81 - Ação de Anulação e Substituição de Título ao Portador
 Requerente: Mário Nazareno Machado Sampaio - (Adv. Ambrosina Maia Sampaio)
 Despacho: "R. hoje. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que ainda, pretendam produzir".

2ª VARA

Processo nº 216-02-81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: Georges Chedid Abdulmassih - (Adv. Artemis Leite da Silva)
 Requerido: Guilherme Dias Athayde - (Adv. Rubem Conde de Almeida)

Despacho: "R. hoje. Já formalizada a reunião, das duas ações conexas propostas, em um só processo, agora, manifestem-se os autores da ação de manutenção de posse sobre a justificacão requerida e a respectiva audiência, ainda não realizada; e os autores da ação de manutenção de obra nova, também, sobre a justificacão que requereram e os depoimentos, ainda não tomados, das testemunhas que arrolaram".

4ª VARA

Processo nº 229-02-80 - AÇÃO DE DESPEJO - APELAÇÃO CÍVEL
 Apelante: Odorico de Carvalho Kós - (Adv. Vasco Borborema)
 Apelada: Zenaide Barros Guimarães - (Adv. Frederico C. de Souza)

Despacho: "Designo o dia 25-02-82, às 11 horas para a Aud. de Sust. e Julgto. ciente os interessados".
4ª VARA

Processo nº 633/24.81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Importadora de Ferragens S/A. - (Adv. Haroldo Souza e Silva)
 Executada: Iate Clube do Pará - (Adv. Nilson Cordeiro Barroso)

Despacho: "Designo o dia 08.01.82, às 10 horas, para o pagamento em cartório, intime-se as partes para falar sobre o cálculo".

4ª VARA

Processo nº 496-01-81 - AÇÃO DE VISTORIA
 Autor: Georges Chedid Abdulmassih - (Adv. Ademar Kato)
 Ré: Cydêa Emilce de Souza Leal - (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Despacho: "Ao cálculo"

5ª VARA

Processo nº 613-23-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Exequente: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. - (Adv. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
 Executados: José Maria da Glória Dias e Roque Barral da Luz - (Adv.

Sentença: "... Julgo procedente à presente ação e subsistente a penhora de fls.... para que produza seus efeitos legais. Condeno a suplicada no pagamento da quantia principal, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Proceda-se também à avaliação. Belém, 28.12.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, J. da 5ª V."

5ª VARA

Processo nº 312-12-80 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Lusotur Ltda. - Viagens Turismo - (Adv. Adelino Simão)

Executada: ASTEMAC Ltda. Com. Rep. e Assistência Técnica em Geral - (Adv. Neomizio Lobo Nobre)

Sentença: "... Julgo procedente à presente ação, e subsistente a penhora de fls.... para que produza seus efeitos legais. Condeno a Suplicada no pagamento da quantia principal, acrescida de juros de mora, custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Proceda-se também à avaliação. Em, 28.12.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, J. da 5ª V."

5ª VARA

Processo nº 333/01/77 - Autos Cíveis de Arrolamento Inventariante: Carlindo Carlos Filgueiras - (Adv. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Inventariado: Orlando Lobão Sêrio
 Despacho: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 24V. do representante da Fazenda Estadual".

7ª VARA

Processo nº 607-06-81 - AÇÃO DE DESPEJO -
 Requerente: João Pedro da Silva Oliveira - (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Requerido: Augusto Marques Pereira - (Adv. Maria da Conceição S. Fernandes)
 Despacho: "Rec. hoje. Diga o autor".

9ª VARA

Processo nº 129-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
 Autor: Theo Carlos Treptow - (Adv. Flávio de C. Maroja)
 Réus: Roberto Gatasse Kalume e Bernardo Nunes de Moraes - (Adv. Bernardo N. Moraes)
 Despacho: "Designo o dia 11 de fevereiro, às 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes".

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1981

JUIZO DA 2ª VARA - R. DE DANOS

Requerente: - Álvaro Augusto Rodrigues - Adv. Pedro Daltr Cunha

Requerida: - Jorgina Gravino de Alcântara
 Despacho: - Designo o dia 11 do mês de fevereiro de 1982, às 10:00 hs., à audiência de instrução e julgamento do presente feito. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Tágide Administradora Ltda., na Ação de Busca e Apreensão que move contra Lourival Dias Novo, requerendo a remessa dos autos à contadora. - Adv. Ricardo Chamie
 Despacho: - À conta

JUIZO DA 6ª VARA - B. E APREENSÃO

Requerente: - FINASA - Crédito - Adv. Manoel José Siqueira

Requerido: - Paulo Guilherme da S. Almeida
 Despacho: - Apreenda-se, deposite-se e cite-se.
JUIZO DA 7ª VARA - INVENTÁRIO
 Requerimento: - Benedito Elias de Souza - Adv. Alirio Franco Daguer
 Requerido: - Miguel Elias de Souza
 Despacho: - Digam os interessados.
FALÊNCIA
 Requerente: - Amerion Ind. e Comércio - Adv. Jonas S. V. Júnior
 Requerido: - Eletrobel Eng. Comércio
 Despacho: - Cumpra a requerente as exigências do art. 11, e também as informações de que cogita o art. 14, § único, item I da

lei de Falências.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de José Maria Monteiro David, nos autos da Ação Ordinária requerida por Maura Cery de Oliveira Araújo, contra José Afonso da Silva, apresentando laudo pericial.
 OBS.: Recebido em cartório em 28/12/81.

JUIZO DA 9ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - R. Righi Comércio - Adva. Francisca M. Azevedo
 Requerido: - Albenco Engenharia
 Despacho: - Junte-se comprovante de entrega das mercadorias

JUIZO DA 10ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: - Guilhermina Fernandes - Adv. Américo Lins da S. Leal
 Requerido: - Poty Fernandes - Adv. Adilson Verçosa
 Despacho: - A presente restauração foi requerida por Guilhermina Fernandes, a citação ordenado somente na pessoa de 2 réus faltando o Sr. Haroldo Fernandes que ordeno que seja feita.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Escrivão TRINDADE FILHO

RESENHA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - 2ª Vara
 Proc. nº 6036 - Declatória
 Requerente: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Dr. João Alberto B. Paiva
 Requerido: Victor Pires Franco Filho - Adv. Dr. Miguel Carneiro

Desp - R.H. Sobre a alegação do acionado, constante, como preliminar da contestação de fls. 28/34 e sobre os documentos de fls. 36/45, diga a autora no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

Proc. nº 4287 - Renovatória

Requerente: Panificadora Fortaleza da Humaltá - Adva. Dra. Cecília do Santos Carneiro

Requeridos: Constância Mendes Gouveia e Francisco Carlos Mendes Gouveia - Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho

Desp - Final da Sentença - ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO RENOVATÓRIA É PROCEDENTE O PEDIDO DE RETOMADA, do prédio, sito, nesta cidade, à Travessa São Pedro, nº 820, (artigo 406), fixando em seis meses, da data em que transitar em julgado a decisão, o prazo para que a autora o desocupe. Condeno a autora a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor de (1) um ano de aluguel, segundo o preço de contrato de vigência, quando da propositura desta ação. P.R.I.

Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara

Proc. nº 5776 - Despejo

Requerente: José Adriano de Oliveira - Adv. Dr. José A. Brasil
 Requerida: Agda Marques Lima - Adv. Dr. Francisco Sabino V. Costa

Desp - R.H. Em provas

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza - 5ª Vara

Proc. nº 5867 - Falência

Requerente: Mototerc Ind. Aeronáutica S/A - Adv. Dr. José Veillard

Requerida: SAVA - Serv. Aéreos do Vale Amazon S/A - Adv. Dr. Telmo Lima

Desp - Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada, após sejam os presentes autos, remetidos a contadora do juízo, devendo ser incluído na conta os valores pertinentes à correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 6.01.82 às 11 horas para o respectivo pagamento. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 6159 - Mandado de Segurança
 Requerente: Leonidas Lopes Bandeiro - Adva. Dra. Maria Angela V. M. Silva

Requerido: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública

Desp - Mantenho o despacho, pois a competência para julgar Secretaria de Estado é do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 5967 - Execução

Exequente: Arthur de Melo e Silva - Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executados: Gerson Salviano Campos, Raimundo Rocha Campos e Exportadora Aranal Madeireira Ltda - Adv. Dr. Haroldo Souza Silva

Embargante: Gerson Salviano Campos

Embargado: Arthur de Melo Silva

Desp: - Vista ao embargado para a devida contraminuta.

Proc. nº 6065 - Indenização

Requerente: José Maria Barbosa - Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho

Requerida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA - Adv. Dr. Oswaldo Trindade.

Desp: - Retire-se a impugnação de 14 a 22 e faça-se autuação em apenso e depois voltem conclusos os presentes autos.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - 7ª Vara

Proc. nº 5975 - Despejo

Requerente: Manoel Pereira Alves dos Santos - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza

Requeridos: Lourdes do Socorro Ferreira e outros

Desp: Final da Sentença: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE a ação, determinando que se notifique a ré para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condeno-o mais às custas do processo e honorários de advogado, à base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 5667 - Divórcio

Requerente: Maria das Graças Frias Nunes - Adva. Dra. Margui Gaspar

Requerido: Luiz Otávio de Lima Nunes

Desp: Renovem-se as diligências para o dia 3 de fevereiro, às 11:30 horas.

Dra. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 6066 - Separação Judicial Consensual

Requerente: Maria Amélia Fadul Pereira - Adv. Dr. Bichara Fraiha Neto

Requerido: Raimundo Gonzaga de Oliveira Pereira - Adv. Dr. Bichara Fraiha Neto

Desp: - Vistos, etc. Homologo o acordo de fls, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação do casal Maria Amélia Fadul Pereira e Raimundo Gonzaga de Oliveira Pereira, expedindo-se a competente Carta de Sentença. I.

Dra. Izabel de Negreiros Leão - 10ª Vara - Inventário nº 3731

Inventariante: Angelina Câmara de Souza - Adv. Dr. Edilson Moura Barroso

Inventariado - Antonio Bernardo de Souza

Desp: Cumpra-se a parte final do julgamento do cálculo.

Proc. nº 6085 - Despejo

Requerente: Albery Monteiro da Silva - Adv. Dr. Aluisio Melra

Requerido: Ivanildo Jeronimo da Silva

Desp: - Intime-se os fladores.

Proc. nº 6046 - Vistoria

Requerente: Souza & Rabelo Ltda - Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha

Requerida: Santa Izabel Agro Florestal Ltda.

Desp: Rec. H. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência requerido pela autora.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 29.12.81

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: N. P. Gomes Rep. em Comissão (Adv. Ricardo Nunes)

Requerida: Boia Quente Ltda. (Adva. Maria do Amparo Gonçalves)

Despacho: "A avaliação. Belém, 29.12.81. a) Romão Amoedo Neto.

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Adv. Darcy Ramos)

Requerida: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda.

Despacho: "Como requer. Expeça-se a competente Carta Precatória, Junte-se aos autos. Belém, 29.12.81. a) Humberto de Castro".

QUINTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Cia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM (Adv. Jacyara Portugal)

Requerida: Eduviges Marla de Paiva (Curadora Glaclmar Reuter)

Sentença (trecho final): "... Isto posto, estando provado o atraso no pagamento da pensão ou foro, a que o foreiro se obrigou, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais e ainda os honorários de advogado, que arbitro em três mil cruzeiros em atenção ao disposto no § 4º do art. 20 do C.P.C. Belém, 28.12.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Nelson Barros dos Santos (Adv. Jakson Reis)

Requerido: David João Nogueira

Despacho: "Junte o requerente o original do título em execução. Após conclusos. Belém, 29.12.81. a) Marla de Nazaré Brabo de Souza".

SEXTA VARA.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Gues de Souza)

Requeridos: Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda e Ruy Fernando Martins (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "Intime-se para pagamento da conta de fls. 55, sob pena de ser mandado cumprir a decisão de fls. 44 e 44 v. Belém, 29.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SUMARISSIMA

Requerente: Geraldo de Oliveira Porto (Adv. Joselisa Kaufman)

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem

Despacho: "Renovem-se as devidas diligências para a realização da Instrução no dia 27 de janeiro, às 9:00 horas. Intimem-se. Belém, 29.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerido: Raimundo Alves Pereira (Adv. Paulo Meira)

Sentença (trecho final): "... assim sendo julgo procedente a Ação e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da consignação depositada. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 29.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Parquet do Pará S/A e Ruy Fernando Martins (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho na Carta da Comarca de Cubatão - SP: "Conclusos. Belém, 29.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerido: Ruy Fernando Martins

Despacho na Carta Precatória da 1ª Vara da Comarca de Cubatão: "Conclusos. Belém, 29.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: E. Georges & Cia. Ltda (Adv. Benedito David)

Requerida: Modulus Alumínio Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Proceda-se a remoção requerida, com as cautelas legais. Belém, 29.12.81. a) Italzira Rodrigues".

ARROLAMENTO

Inventariante: Olimpia Cavaleiro de Macedo Bentes (Adv. João Barata)

Inventariado: Bens de José de Mattos Bentes

Despacho: "Prossiga-se até o calculo. Belém, 29.12.81. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Nivaldo José Padilha e Marla das Graças Pimenta Padilha (Adv. Ronaldo Barata e José Acreano Brasil)

Sentença: "Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 10 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades do art. 1.120 e 1.121 do C. de Processo Civil a separação judicial do casal Nivaldo José Padilha e Marla das Graças Pimenta Padilha. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas, na forma a lei. P.R.I. Belém, 28.12.81. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria do Céu Rebelo de Andrade (Adv. Armando Pinheiro)

Requerido: Almar Regis Carvalho (Adv. Luiz Tavares Bibas)
Despacho: "Fale a autora. Belém, 29.12.81. a) Clímenie Pontes".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requerida: Rachel David Bemuyal

Despacho: "Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para a praça. Belém, 29.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

(Ext. Reg. nº 008)

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1981 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA- 3º ANDAR
BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 705/81 - INVENTÁRIO

Inv: Francisco Cammarano

Adv. Francisco C. Miléo

Inv: Jeanne Aimée Choquet Cammarano

Desp: - Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se o termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, ouça-se os interessados.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: - Alvaro Farias Coelho, por seu advogado Dr. Antonio O. C. Moreira, expondo e requerendo seja admitido o seu assistente técnico a assinar o termo de compromisso na ação de Produção de Provas Antecipadas que lhe move João Wady Rossy.

3ª VARA

Proc. nº 607/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: José Correia Serrão

Adv. Raphael C. L. Filho

Réu: Alfredo Pereira Filho

Adva: Joselisa C. Kauffman

Desp: Designo o dia 17/02/81, às 10:00 horas, para realização da audiência cientes as partes.

PETIÇÃO DE: - Cruzelro do Sul S/A; por seu advogado Dr. Julio de Alencar, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Eduardo Concelção Silva da Costa e outro.

Proc. nº 223/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Admir de Almeida Rátis

Adv. Haroldo Souza Silva

Réus: Oswaldo Bentes Teixeira e Ivanildo Nazaré Dias

Adv: Wilson Velasco

Ana Barbosa de Aragão Teixeira

Adva: Ivone Gonçalves Seixas

Desp: Designo o dia 24/02/82, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se.

Proc. nº 520/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: José Maria de Moraes Mendes

Adv. Ronaldo Koury Maués

Réu: Josue Alves Uchoa

Adv. Pedro Bentes Pinheiro Jr.

Desp. Designo o dia 25/02/82, às 10:00 horas para realização da audiência cientes as partes.

5ª VARA

Proc. nº 505/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Jair Raminho

Ré: Tereza Cruz

Adv. João Dlogo S. Morelra

Desp: Ao contador do Julzo

Petição de: João Batista do Vale, por seu advogado Dr. José da Rocha Moreira, se habilitando nos autos de arrolamento dos bens ficados por falecimento de Gregório Antônio do Vale e outro.

Desp: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.
6ª VARA

Petição de: Construtora Almirante Ltda, por seu advogado Dr. Paulo R. V.P. Carneiro, expondo e requerendo sejam remetidos a contadora os autos de Nunciação de O. Nova que lhe move Eliezer Perelra de Queiroz.

Desp: - N. A. CIs.

Proc. nº 245/80 - ORDINÁRIA

Aut: Raimundo Rodrigues Ferrelra

Adva: Maria Norma de S. Ferreira

Réu: Antonio Rodrigues Diogo

Adv. Nelson R. Roffé Borges

Sent: ... Por estes motivos e pelo que dos autos consta, Julgo

Procedente a ação para condenar o requerido no valor da indenização pedida de Cr\$ 61.655,40, acrescida dos lucros cessantes que se verificarem na execução, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base nas O.R.T.N.S. como manda a Lei, a partir da decisão. Condeno ainda o R. nos honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da condenação e custas do processo. P.I.R.

7ª VARA

Proc. nº 195/80 - DESPEJO

Aut. Maria dos Santos Amaral

Adv: Pedro Lima

Ré: Dulcineia Santiago da Penha

Adv: Pedro Nery

Desp: Indefiro o pedido retro. Renovem-se as diligências para o dia 15 de março, às 10:30 horas.

Proc. nº 646/81

Req: Domingos Ferreira Chagas e

Maria da Conceição Santos Chagas

Adv: Adelino Nunes Simão

Desp. Diga o M. Público sobre os documentos de fls. 13, 14 e 15.

8ª VARA

Proc. nº 320/81 - INDENIZAÇÃO

Aut: Carlos de Sá Pereira

Adv. Rodrigo Otávio da Cruz

Ré: Empresa de Transporte Esperança Ltda.

Adv. Wilhan Cavalcante

Desp: Nada há sanear. Defiro a prova testemunhal especificada. Designo o dia 23 de março, às 11:00 horas para a instrução. Intimem-se.

Proc. nº 539/81 - SUMARISSIMA

Req: Laurenio Miranda Rocha

Adva: Rosenna Rodrigues

Req: Viação Rio Guamá Ltda.

Adv. Frederico Coelho de Souza

Desp: Para a continuação, designo o dia 03 de março, às 10.30 horas. Intimem-se.

PETIÇÃO DE: Leonidas Queiroz Alcântara, por seu advogado Dr. Cleomenos S. Corrêa, requerendo a inclusão de recibos com despesas efetuadas na Ação de Consignação em Pagamento que move contra José Menezes Rebouças.

Desp: Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Lojas Brasileiras S/A, por seu advogado Dr. Aldebaro C. M. Klautau, apresentando apelação na ação renovatória que move contra Jabatur Turismo Ltda.

Desp: - N. A. CIs.

Of. DRF/DIVAR/ Nº 679/81, de 09 de dezembro de 1981, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Lusilha Guimarães Machado Bentes ou de seu espólio, referente ao Imposto de Renda.

Desp: J. aos autos.

Proc. nº 678/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Pedro Cesar Pinheiro Srur

Adv: José Acreano Brasil

Req: Tereza Mendonça dos Santos Srur

Sent: Vistos, etc. Homologo, o acordo de fls, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Pedro Cesar Pinheiro Srur e Tereza Mendonça dos Santos Srur, expedindo-se a competente carta de sentença. l.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4ª OFICIO

RESENHA DO-DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Juízo da 4ª Vara - RENOVATÓRIA

Requerente: Banco Nacional S/A - Adv. Luiz da Cruz Loureiro

Requerida: Mercedes Tunas Pinheiro - Adv. Waldemar Vianna

Sentença: Julgo improcedente o pedido de renovação de contrato de locação; reclamada pelo autor, condenando-o nas custas do processo, correção monetária, e honorários na base de 10% sobre o valor da ação. Transitada em julgado esta decisão o autor deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 meses. P.R.I.

Requerimento de Banco Nacional S/A; nos autos da Ação Renovatória de Locação que move contra Adolfo Tunas Ferro, apelando da decisão para o Egrégio Tribunal - Adv. Luiz da Cruz Loureiro

OBS. Recebido em cartório em 29/12/81.

Juízo da 7ª Vara - DESPEJO

Requerente: Ocelina Ferreira Nunes - Adva. Walkiria A. de Rezende

Requeridos: Antonio Tarcisio e Osmar - Adv. José A. Figueiredo

Despacho: Remetam-se os autos a superior instância.

DIVÓRCIO

Requerente: Norma Bell Monteiro Araújo - Adv. Flávio Farias Bezerra

Requerido: Clovis Batista de Araújo

Despacho. Renovem-se as diligências para o dia 14 de janeiro às 11:00 horas.

Juízo da 8ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Adauto Veículos - Adv. Raimundo Benedito Con-

te

Requerido: João Santos da Silva - Adv. Raphael C. Lucas Filho

Despacho: À avaliação.

DIVÓRCIO

Requerente: Eligênia Monteiro Ribeiro - Adv. Camerino dos Santos

Requerido: Altino Pereira Ribeiro - Adv. Vicente Ferreira Sales

Despacho. Fale a autora.

APELAÇÃO CIVIL (DIVÓRCIO)

Requerente: José Jacauna Sales - Adva. Rita de Cássia Pereira

Requerida: Sulamita Moura Sales - Adv. Artemis L. da Silva

Despacho. Cumpra-se o acórdão.

Juízo da 11ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Darina Cerieiro Neves - Adv. Aurelio Correa do Carmo

Requerido: José Barbosa de Oliveira Neves

Despacho. Digam os interessados.

Juízo da 6ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: Xerox do Brasil S/A - Adv. Aluisio Meira

Requerido: Lupino Distribuidora - Adv. Antonio Freitas-Leite

Despacho: À contraminuta.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Clube do Remo, nos autos da Ação de Execução que lhe move Transportadora Cometa Ltda, requerendo a baixa dos autos à contadora para pagamento - Adv. Pedro Lima.

OBS: Recebido em Cartório em 29/12/81.

Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS

Requerente: E. L. Silva Sarmento - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler

Requerida: S.P.P. Nemo S/A - Adv. Loris Villas Boas

Sentença: Julgo improcedente os embargos e condeno a devedora ao pagamento do principal, que será a quantia de Cr\$ 51.718,68 acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da dívida. P.R.I.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Francisco Barroso do Amaral, nos autos da Ação Renovatória contra si proposta por Feres Suleiman Kahwage, apresentando contra-razões. Adv. Eduardo Lassance de Carvalho.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Roberto Pantoja Rezende, nos autos da Ação de Nulidade de casamento que lhe move Maria Francisca de Oliveira Rezende, falando no processo - Adv. José Maria da Consolação.

Despacho: Fale a parte contrária.

Requerimento de Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA, nos autos da Ação de Ressarcimento Sumaríssimo, que lhe move Brasil - Cia. de Seguros Gerais, recorrendo da sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça - Adva. Darcy Ramos.

Despacho. N. A. Conclusos.

Julzo da 9ª Vara

Requerimento de Paulo Eutrópio Carvalho de Souza, nos autos da Ação de Anulação de Carta de Arrematação que lhe move Kenichiro Motoki e outros, falando no processo - Adv. Ary Jansen Branco

OBS: Recebido em cartório em 29/12/81.

ORDINARIA

Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. João A. Castelo Branco

Requerido: Sabino Oliveira Comércio - Adv. José Lusquinhos
Sentença: Julgo por sentença a presente vistoria, como formalmente perfeita e acabada, eis que foram observadas as exigências legais. Devem os autos permanecer em cartório, em obediência ao disposto no art. 851 do CPC

• ARROLAMENTO

Requerente: Fundação Nacional do Índio - Adv. Raimundo N. S. Holanda

Requerido: Floriano Alves da Silva

Despacho: À conta.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Raimunda Silva Soares. Requerido: José da Silva Soares. Despacho: "Ao calculo, após digam os interessados". Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Jiro Horiguichi - Ofício oriundo da Receita Federal número 727/81. Despacho: "Junte-se aos autos." Advogado Dr. Raldopho A. Coelho da Silva.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Carmita Braga Lamego - Despacho: "Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se o termo e preste-se as primeiras declarações o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogada Dra. Marília Rosa Carvalho Abreu.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto Lins Cordeiro - Sentença: "Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Carlos Alberto Lins Cordeiro, nomeando Raimunda Lima Cordeiro para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defensor Dr. João Julio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto de Sousa Sampaio - Despacho: "Designo o dia 18 de janeiro de 1982, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes nomeando o Dr. J.J. da Fonseca, defensor do paciente". Adv. Dr. Antonio P. Mendes.

3ª Vara - INTERDIÇÃO: Roberto Ferreira Lima - Despacho: "Tendo em vista o parecer do Órgão do Ministério Público, às folhas 17 dos autos, dê-se cumprimento ao pedido de folhas 15 dos autos, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas".

3ª Vara - INTERDIÇÃO - João Coelho Rodrigues - Despacho: "Designo o dia 06 de janeiro de 1982, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes." Defensor Dr. J.J. da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - José Dolvino Faro Barros. Despacho: "Designo o dia 14 de janeiro de 1982, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. Adil Vieira, defensor do paciente." Requerente 1º Curador Geral de Interditos.

Belém, 30 de dezembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AO DIA 30-12-1981

AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante. Breno Batista Pinto. Adv. Flávio Maroja. Agravado: Justiniano Alves e esposa. Adv. Despacho: Forme-se o instrumento. Belém, 28 de dezembro de 1981. Dra. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes. Juiz da 8ª Vara da Família.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: Autora: Maria da Conceição Mergulhão Teixeira. Adv. Flavio Maroja. Réu: Reginaldo da Silva Teixeira. Adv. Wiloana Wariss. Despacho: Rec. hoje. DIGA A AUTORA. Belém, 23 de dezembro de 1981. Dra. Italizira Blitencourt Rodrigues, Juiz da 7ª Vara da Família.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora. Maria Cristina Hage. Adv. Artemis Leite da Silva. Réu: Armando Hage Júnior. Despacho: FALE A AUTORA. Adv. Reynaldo de Mello Couto. Dra. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes. Julz da 8ª Vara da Família.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: Autora: Keiko Nakashima. Adv. Ana Leão Lobato. Réu: Osamu Nakashima. Adv. Ruth Fidalgo. Despacho: Arbitro os honorários requeridos às fls. e 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Intime-se a autora para os devidos fins. Belém, 29 de dezembro de 1981. Dra. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Juiz da 8ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Dr. Romão Amoedo Neto - 1ª Vara

Proc. nº Embargos

Embargante. A Maternidade do Povo - Adv. Dr. Oswaldo Trindade

Embargado. Joaquim Nunes Alves - Adv. Dr. Oriando Fonseca
Desp: À conta.

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - 2ª Vara

Proc. nº 6036 - Declaratória

Requerente: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Dr. João Alberto C. B. Paiva.

Requerido: Victor Pires Franco Filho - Adv. Dr. Miguel Carneiro

Desp. R. Hoje. Já tendo a autora, na manifestação de fls. 47/50 pedido o julgamento antecipado da lide, manifeste-se o réu em específico, sobre provas que, ainda pretende produzir.

Dr. Pedro Paulo Martins - 3ª Vara

Proc. nº 5842 - Sumaríssima

Requerente: Xerox do Brasil S/A - Adv. Dr. Aluisio Meira
Requerida: Const. Medeiros Ltda Engenhar. Inds. e Comércio.
Desp: Retificado por erro de data. R.H. Designo o dia 10.02.81, às 10:00 horas para a realização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 6087 - Execução

Exequente: Frigorífico Independência - Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira

Executados: Distribuidora Comercial de Estivas Ltda e João Pereira Simão - Adv. Dr. Carlos Alberto M. Moura.

Desp: R.H. Em vista ao alegado, diga a parte Interessada, e após voltem conclusos.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Carvalho - 5ª Vara

Proc. nº Execução Fiscal

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Dra. Célia Duarte

Executado: Comp. Agro Industrial de Monte Alegre - Adv. Dr. Marcílio Viana.

Embargante: Comp. Agro. Inst. de Monte Alegre

Embargado: PMB

Desp: Diga o Embargante.

Proc. nº Execução Fiscal

Exequente: Prefeitura Municipal de Belém - Adv. Dr. Calilo Kzan

Executado: Fernando Godinho - Adv. Dr. José Maria do Nascimento

Desp - Intime-se pessoalmente o executado a efetuar o pagamento de fls. 12 no dia 15.01.81, às 11 horas, em cartório, obedecidas as formalidades legais.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 4541 - Execução

Exequente: Carlos Zoghbi - Adv. Dr. Pedro Lima

Executado: Djaçir Menezes Filho - Adv. Dr. José Humberto Lima

Desp: - Ao devedor para falar sobre a avaliação.

Dra. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes - 8ª Vara

Proc. nº 5866 - Carta Precatória

Deprecante: Juizo de Direito da 2ª Vara de Família - Comarca de Recife - Pe.

Deprecado: Juizo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Desp: Devolvam-se os autos com as cautelas legais.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1981 -

Quarta Feira
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª Vara

Processo nº 1217/81 - EXECUÇÃO

Adv/ Marco Buarque

Req/ Premier Relax Ltda.

Desp. Não tendo havido embargos, proceda-se a avaliação.

2ª Vara

Processo nº 263/80 - DESPEJO

Req/ Américo Pinto Simões

Adv/ Vasco Borborema

Req/ José Orlando Mota Barbosa

Adv/ José Fernandes Chaves

Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão nº 7.644 de fls. 53/54, expedindo-se o competente mandado para que o acionado José Orlando Mota Barbosa venha de desocupar o prédio do autor, no prazo de 15 dias, como determina a sentença de fls. 35/36.

5ª Vara

Processo nº 908/78 - EMBARGOS (EXECUÇÃO)

Req/ Maria de Nazaré Souza Ferrelra

Adva: Conceição Souza

Req/ CAPEMI

Adva: Margui Lima Gaspar

Desp. Ao contador do Juízo.

5ª Vara

Processo nº 175/81 - EXECUÇÃO

Req/ P.M.B.

Adva: Liuba Coelho do Nascimento

Req/ Parquet do Pará S/A

Desp. Defiro o pedido de fls. da exequente, devendo os autos serem encaminhados ao contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, após oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara nos termos do pedido.

5ª Vara

Processo nº 697/76 - BUSCA E APREENSÃO

Req/ Ford Administração e Consórcio Ltda.

Adv/ Vanilson Hesketh

Req/ Humbelino José de Oliveira Filho

Adv. Osvaldo Reis

Desp. Em vista ao réu ter sido condenado por sentença a pagar no prazo de 24 horas a quantia equivalente ao bem ou entrega-lo em Juízo, e como decorreu o prazo sem que o mesmo, apesar de citado não cumprisse a determinação daquela decisão, de acordo com o artigo 904 - parágrafo único, decreto a prisão do réu Humbelino José de Oliveira Filho, como depositário infiel, pelo prazo de um (1) ano, por não cumprimento da decisão devendo ser expedido o devido mandado. Cumpra-se.

6ª Vara

Processo nº/81 - JUSTIFICAÇÃO

Req/ Flavio Carvalho Maroja

Adv/ Flavio Maroja

Req/ Exmo. Sr. Governador do Estado

Adv. Pedro Lima

Desp: Assim sendo julgo procedente a justificação para que produza seus efeitos legais, e pagas as devidas custas e as folhas dos autos numeradas pela Sra. Escrivã, devolva-se a parte interessada independente de traslado. Custas na forma da lei.

6ª Vara

Processo nº 931/78 - SUMARISSIMO

Req/ Raimundo Ramualdo da Silva

Adv/ Raimundo Costa

Req/ Severino de Andrade Lyra e outro

Desp: A presente lide diz respeito a um acidente de veículo ocorrido no dia 20 de abril de 1978, há quase quatro anos, sendo a ação proposta em 07 de agosto do mesmo ano, em rito sumaríssimo, teve a instrução, realizada em 28 de novembro de 1979, ficando até a presente data sem julgamento, o que causa espanto com tanta demora, não sabendo este Juízo quem é o culpado pelo emperramento do litígio, quer si, teria de ser resolvido no mais breve espaço de tempo. Não cumprindo o defensor do réu com a determinação do Juízo, que lhe deu o prazo de quinze (15) dias para apresentação da habilitação ao processo, ter-se-á de considerar a contestação existente nos autos como inexistente e assim tornar revel o réu e considerar-se tudo que consta da inicial como verdadeiro, pois não contestando será considerado como tal as afirmações iniciais, e assim condeno o réu ao pagamento do principal, acrescida de 20% de depreciação do carro, mais juros de mora, correção monetária de acordo com a Lei, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor total da dívida. P.R.I.

7ª Vara

Processo nº 1184/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req/ Arnaldo Machado Passarinho

Adv. João Roberto Neves

Req/ Nadir das Neves Passarinho

Desp. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas de Lei. P.R.I. Em tempo: Expeça-se os ofícios conforme o pedido inicial.

8ª Vara

Processo nº 659/80 - EXECUÇÃO

Req/ Seltón Hotéis

Adv. Pojucam Tavares Jr.

Req/ Produtos Ind. do Mar.

Desp: Julgo procedente a presente ação, e em consequência condeno o R. no pagamento do principal de Cr\$ 46.948,31 acrescido de juros de mora a partir do protesto, correção monetária a partir desta decisão, despesas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

8ª Vara

Processo nº 929/ EMBARGOS À EXECUÇÃO

Req/ Gráfica e Editora Miranda Ltda.

Adv. Hamilton Gualberto

Req/ SPP - Neno S.A.

Adv. Loris Villas Boas

Desp. Fale o embargante

9ª Vara

Processo nº 1124/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req/ Lucival Correa de Melo

Adva: Celestina Ellerés

Req/ Soremla Moura de Souza

Desp. Diga o M.P.

9ª Vara

Processo nº 1171/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req/ Maria Luiza da Silva Foinquinos

Adv. João Guilherme da Costa

Req/ Arão Foinquinhos

Desp: Diga o M.P.

10ª Vara

Processo nº 1260/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req/ Odir Cezario Quintamilha

Adv. Leonam Gondim da Cruz

Req/ José Dias Façanha

Adv. Ademar Kató

Desp. Pelo exposto, julgo os requerentes carecedores do direito de ação. Condeno ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

11ª Vara

Processo nº 1118/81 - DESPEJO

Req/ Maria Liete C. Mendonça

Adv. Carlos Renato

Req/ Maria de Nazaré Bitar Motta

Adv. Pedro Lima

Desp: Intime-se as partes para o pagamento da conta no prazo de cinco (05) dias.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30.12.81
QUARTA VARA

DEPÓSITO

Requerente: Dinamo - Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda (Adv. Silvio Sá)

Requerido: José Geraldo Dias Bordalo (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Despacho: "Como requer, ao cálculo. Belém, 30.12.81. a) Humberto de Castro".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Rosalina Sales de Lima (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Requerido: Francisco Claudino da Silva (Adva. Josellsa Kaufman)

Despacho: "Defiro o pedido em parte de fls, como referência aos itens 5, 6, e 7 de fls. 36/37 da Ação de Interdito Proibitório, oficie-se. Belém, 28.12.81. a) Humberto de Castro".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Bernardina Maria Camplone (Adva. Maria Elisa Sales)

Requerido: Raimundo Oliveira Barata (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Designo o dia 05 de janeiro, 11 horas, para pericla. Belém, 16.12.81. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: ATS - Amazon Travel Service Ltda (Adv. Loris Villas Boas)

Requerida: Maria de Nazaré Guerreiro Diniz (Adv. Francisco dos Santos)

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 30.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

Belém, 30 de dezembro de 1981

AÇÃO: Sumaríssima - 4ª Vara - nº 491/81

Autora: H. T. Kudó Yamada (Adv. Dr. Randolpho Coelho)

Ré: Transporte Belém Lisboa Ltda (Adv. Dr.)

Despacho. Designo o dia 12/02/82, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes os interessados.

AÇÃO: - Separação Judicial - 9ª Vara - nº 429/81

Autor: Waldir Ferreira da Costa e Silva (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

Ré: Laudelina Maria Campos Silva (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Despacho: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente habilitadas. Designo o dia 02 de março, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o Ministério Público.

AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - nº 033/81

Autor: Miguel Pereira de Carvalho (Adv. Dra. Solange Frazão do Couto Dantas).

Réu: Francisco Olivar Ferreira (Adv. Dr. José Maria Nascimento)

Despacho: Defiro as provas requeridas, designo o dia 08 de fevereiro, 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO - Despejo - 9ª Vara - nº 518/81

Autor: Antonio Carlos Nunes (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Ré: Mariza Moreira Machado (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna).

Despacho. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente habilitadas. Designo o dia 19 de fevereiro, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - nº 628/81

Autora: Irmãos Rezende Ltda (Adv. Dr. Ronaldo Valle)

Réu: Osvaldo Santos Braga (Adv. Dr.)

Despacho. Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da Autora, que arbitro em 10% (Dez por cento) sobre o débito. Em avaliação.

AÇÃO: - Sumaríssima - 9ª Vara - nº 214/81

Autor: Raimundo Souza (Adv. Dra. Eliodéa Santos de Oliveira)

Ré. Sociedade Anônima Xingú - Industrial Agropecuária (Adv. Dr. Jaime Bentes).

Despacho: A conta.

AÇÃO: - Sumaríssima - 10ª Vara - nº 367/76

Autor: Antonio Cleobaldo Amorim Braga (Adv. Dra. Solange Frazão do Couto)

Ré: Setec (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Despacho. Manifestem-se as partes.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 10ª Vara - nº 385/81

Requerente: Comauto - Comércio de Automóveis Ltda (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Marinete Lisboa Reis (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência fica a autora desobrigada das rendas mensais consignadas. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o depósito.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 662/81

Autor: Luciano Dias Mala (Adv. Dr. Luciano da Silva Mala)

Ré: Ortap - Planejamentos e Processamento de Dados Ltda (Adv. Dr. Francisco Brasil Montelro).

Despacho. Diga a parte contrária (autor).

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 30.12.81

2ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

Adv: Loris Villas-Boas

Ré: Sanplan - Santos Planejamento e Assessorias Ltda.

Desp: Providenciar, preliminarmente, a credora na autenticação da xerocópia de fls. 3. Belém, 28.12.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut. Companhia Internacional de Seguros

Adv: Luiz Roberto Melra

Réu: Alberto Moraes Moreira

Adv. Ulisses Coelho de Souza

Desp. Sobre as alegações dos embargados, constantes, como preliminar da impugnação de fls. 10/14, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, a embargante, podendo apresentar nova documental. Belém, 28 de dezembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - DESPEJO

Aut. Juracy Magno Pinto Bastos e Nestor Pinto Bastos

Adv. Carlos Ferro

Réus: Posto Nossa Senhora das Graças Ltda e José Allivert.

Adv. Ernesto Pinho Filho

Desp. Considerando a informação, constante da certidão de fls. 115 verso, recebo a apelação no seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para apresentarem resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil. Belém, 28 de dezembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv. Haroldo Silva

Réu: Theodomiro de Oliveira Lima Filho

Adv. Maria Ney Dantas Feitosa

Desp. Sobre a conta, retro, manifestem-se em quarenta e oito (48) horas, as partes, devendo o devedor, depois de decorrido esse prazo, sem que haja impugnação, em cinco (5) dias, efetuar o pagamento a que se obrigou pela manifestação de fls. 13. Belém, 28 de dezembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - RESCISÃO DE CONTRATO

Aut: Carmen Ferreira de Melo

Adv. Pedro Lima

Réus: Raimunda Felipa Araújo Santos e Douglas José Santos

Adv. Wilson Araújo Souza

Desp. Sobre o documento de fls. 37, manifestem-se no prazo de cinco (5) dias, os réus. Belém, 28 de dezembro de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Roberto Queiroz de Leão

Adv. Roberto Leão

Réu: O Espólio de Vicente Ferreira Gomes

Desp. Designo o dia 08/01/82, às 11:00 horas, para receber a importância depositada em cartório, ciente a parte interessada. Belém, 29/12/81 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Credireal Financeira S/A

Adv. Wilson Dahás Jorge Filho

Réus: Pedro Menezes de Brito Neto e Olímpio Ribeiro Andrade F.

Adv. Pedro Daltro Cunha

Desp. Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, 29.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Casa Cristal - S. Teixeira

Adv. Francisco Ferreira de Almeida

Ré: Precon - Construções Engenharia e Projeto Ltda.

Adv. Simão Sallm

Desp. Cumpra-se o requerido às fls. 46 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 29.12.81. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª Vara - RENOVATÓRIA

Aut. Touring Club do Brasil

Adv. Adherbal Meira Matos

Ré: Maria de Nazaré Caldeira Menescal

Adv. Carlos Balbino Potiguar

Desp. Designo o dia 21.01.82, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os interessados. Em 29.12.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª Vara - INDENIZAÇÃO

Aut. Abidon da Silva Pureza
Adv. João Batista Cavalcante
Ré: Auto Viação Icoaracense Ltda.
Adv. Raimundo Costa
Desp. Aparte-se o processo de Ação de Embargos, e apense-se ao principal, voltando conclusos. Belém, 29.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv. Carlos Balbino Potiguar
Ré: EMPAR - Empreendimentos Agrícolas e Projetos do Pará Ltda.

Sent. Isto posto, com fundamento no art. 3º, § 5º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a presente ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária para todos os legais e jurídicos efeitos. Condeno o R. no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da Ação e multa contratual. P.I.R. Belém, 29 de dezembro de 1981. (a) Clímenle B. Araújo Pontes.

9ª Vara - ACIDENTE DE TRABALHO

Aut: Pedro Bezerra dos Santos
Adv. Vera Couto
Ré: Companhia Agropecuária do Pará
Adv. Raimundo Costa
Desp. Aceito a renúncia do autor com relação à oitiva de suas testemunhas. Entretanto, não posso deferir o pedido do autor de dispensa das testemunhas arroladas pelo requerido, implicaria certamente, em cerceamento de defesa. Renovem-se para 17 de fevereiro, 10 horas. 09.12.81. (a) Maria Lúcia Gomes M. dos Santos. OBS: O presente despacho está sendo publicado novamente em virtude da primeira publicação em 23.12.81, haver saído com a data da audiência equivocada. (19.02.82), sendo necessária a devida retificação.

9ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Jorge Moussalen
Adv. Juary Carrera Palmeira
Ré: Ieda Lucy do Amaral Moussalen
Adv. Orlando de Melo e Silva

Desp. Diga o M. P. 29.12.81 (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

9ª Vara - DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE

Aut. Antonio Pinto de Almeida Filho
Adv. Pedro Lima
Réu. Carlos Pinto de Almeida
Adv. Carlos Arruda

Desp. O inventariante deve se manifestar sobre os documentos apresentados pelo impugnante. 29.12.81 (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A
Adv. Paulo Sá

Réus. José Lopes da Fonseca & Cia e outros
Adv. Aylton Pinheiro

Desp. Defiro o Item I e III do pedido. 28.12.81 (a) Izabel Leão.

10ª Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Cirene Oliveira da Silva
Adv. João Drumond Martins
Réu: Espólio de Felizarda da Silva Nunes
Adv. José Araújo Figueiredo

Desp. Defiro o pedido no BEP. 21.12.81. (a) Izabel Leão.

10ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Mesbla S/A
Adv. Wilson Dahás Jorge Filho

Réu: Paulo Flexa Ribeiro Proença

Desp. Cite-se. 29.12.81 (a) Izabel Leão.

10ª Vara - DESPEJO

Aut. Marinêde Lisboa Reis

Adv. Juary Palmeira

Ré.: Comauto Comércio de Automóveis Ltda.

Desp. Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 29.12.81. (a) Izabel Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 04.01.82.

(Ext. Reg. nº 009)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL DA

COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o Prazo de 30 Dias

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou defe conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a JEOVANIN ABRAHÃO - A REVENDEDORA, firma individual que explora a revenda de cigarros, GRUPO JEOVANI ABRAHÃO MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, empresa sediada nesta cidade; JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, empresário, JORGE MARQUES CABEÇA, brasileiro, comerciante e E. PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, todos anteriormente residentes e domiciliados nesta capital mas no momento em lugar incerto e não sabido conforme certidão dos oficiais de Justiça, encarregados da citação pessoal para no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, seguintes ao término do prazo do presente edital pagarem ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, a quantia de Cr\$ 3.506.291,66 (três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), representada pelas notas discriminadas na pe-

tição inicial, sacadas pelos dois primeiros devedores contra os demais e endossados em favor do exequente com o aval do terceiro requerido, acrescida de juros, custas judiciais, correção monetária e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios na base de vinte por cento ou nomearem, no mesmo prazo, bens à penhora sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da quantia reclamada e acessórios, ficando desde já advertidos de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrevê este mandei datilografar e subscrevo.
Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONCALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio de Belém

(Ext. Reg. nº 019 - Dia: 06/01/82)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL E

COMÉRCIO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o Prazo de 20 Dias

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves,

Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de VINTE DIAS a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a IRACEMA FORTUNATO MIRANDA, brasileira, viúva, ex-bancária, anteriormente residindo no Rio de Janeiro, mas, no momento, em lugar incerto e não sabido como se verifica da Carta Precatória, enviada para aquela Comarca, para responder aos termos de uma AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A por manipulação criminosa de lançamentos contábeis fictícios que resultaram em vultuosos prejuízos financeiros ao Autor na alta soma de Cr\$ 5.750.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), confessada voluntariamente pela requerida em competente procedimento administrativo perante a Agência Metropolitana - Telégrafo, recaindo sobre a reparação correção monetária, juros, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, ficando desde já advertida de que a falta de defesa, dentro do prazo legal, que começará a ser contado após o termino do prazo deste edital, importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos articulados pelo Autor na mencionada Ação, que corre por este Juízo e expediente do Cartório do 7º Ofício. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio de
Belém
(Ext. Reg. nº 020 - Dia: 06/01/82)

COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
DE TASSO MOREIRA, CALHEIROS E MARIA
AUXILIADORA VIEIRA CALHEIROS

A Doutora Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio e prazo de trinta dias que começará a ser contado da data de primeira publicação deste na imprensa, CITA a Tasso Moreira Calheiros, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, em endereço ignorado, para que venha a Juízo pagar a importância de Cr\$ 147.760,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta cruzeiros) a ser acrescida de juros convencionais e moratórios, pena convencional de 10%, custas e despesas processuais, honorários

advocatícios na base de 20%, correção monetária de acordo com os índices oficiais e demais cominações de direito sob pena de serem-lhes penhorados os bens necessários à garantia do feito que lhe move o Banco da Amazônia S/A - Ag. Castanhal, tudo de acordo com a petição endereçada a este Juízo, podendo os executados opor embargos à execução no prazo e forma legal, se assim o desejarem, advertidos de que a falta de embargos nos moldes da lei importará em reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo exequente, correndo o fato por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, localizado à Rua Comandante Assis, 2621, altos. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos dezenove (19) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu Nelcy Maranhão Campos, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 015 - Dia: 06.01.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
RUA COMANDANTE FRANCISCO DE ASSIS, 2621
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS
TASSO MOREIRA CALHEIROS E MARIA AUXILIADORA VIEIRA CALHEIROS

A Doutora EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio e prazo de trinta dias que começará a ser contado da data de primeira publicação deste na Imprensa, CITA a TASSO MOREIRA CALHEIROS E MARIA AUXILIADORA VIEIRA CALHEIROS, brasileiros, casados, ele, advogado, ela, do lar, residentes na cidade de RECIFE, Capital do Estado de Pernambuco, em endereço ignorado, para que venha a Juízo pagar a importância de Cr\$ 1.197.351,82 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), a ser acrescida de juros convencionais e moratórios, pena convencional de 10%, custas e despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20%, correção monetária de acordo com os índices oficiais e demais cominações de direito sob pena de serem lhes penhorados os bens necessários à garantia do feito que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Ag. Castanhal, tudo de acordo com a petição endereçada a este Juízo, podendo os Executados opor embargos à Execução no prazo e forma legal, se assim o desejarem, advertidos de que a falta de embargos nos moldes da lei, importará em reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo exequente, correndo o fato por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, localizado à Rua Comandan-

te Francisco de Assis nº 2621, altos. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos (19) dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Nélcy Maranhão Campos, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Juiza de Direito

(Ext. Reg. nº 014 - Dia: 06.01.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Miguel Salame da Silva, Rui Sérgio Pereira Carneiro, Carlos Alberto G. dos Santos, (Emitentes), Jamil Reberlo, Ana Maria Marques Avelar, (avalistas), A. E. Alencar, Francisco Alves de Souza, D. Nogueira, Alfredo Ferreira Coelho, Orlando Martins dos Santos, Barreto & Santos Ltda., Estrela Eng. Ltda., Joel Costa Góes, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Finasa Cred. Financ. Inv., Banco Nacional S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco América do Sul S/A., Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Banco Real S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco do Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) Notas Promissórias, Nove (9) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 46.992,00 - saldo - 110.000,00 - 100.000,00 - 100.000,00 - 20.000,00 - 26.862,00 - saldo - 10.186,39 - 42.700,00 - 70.738,80 - 23.300,00 - 19.619,00 - 3.403,30 - 11.790,00 - 53.156,66 - 190.000,00 - 190.000,00 - vencimentos vários por V. Sa. Emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Jaime Farache, Otávio Neves Mariano, Banco América do Sul S/A., Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Eliseu Monteiro Chaves, Campina Grande Indl. S/A., Ind. Cerâmica da Amazônia S/A., Mapasa, Confeccões, Sol e Mar Ltda., A Phililândia Ltda., Mesbla S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 05 de janeiro de 1982

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial de Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 024 - Dia: 06.01.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Clóvis Collyyer de Carvalho - NP - Cr\$ 4.659,90 - Carlos Alberto Bandeira Pinto - NP - Cr\$ 4.659,90 - Paterniano dos Santos Ribeiro - NP - Cr\$ 4.659,90 - Francisco Clóvis Vasconcelos - NP - Cr\$ 5.858,16 - José Natanael Macedo - NT - Cr\$ 40.000,00 - José Carlos Balero Romeiro - NP - Cr\$ 5.858,16 - José Ri-

bamar Monteiro de Carvalho - NP - Cr\$ 7.080,84 - Romero de Albuquerque Cavalcante - DP - 2 - Cr\$... 138.824,33 - Cr\$ 138.824,34 - T B Teixeira - DP - Cr\$... 78.800,00 - Francisco Maués Nobre - DP - Cr\$... 21.953,00 - Cerâmica Santo Antonio - DP - Cr\$... 8.900,00 - José de Souza Martins - DP - Cr\$ 8.871,00 - I J S Castro - Casa Jardim - DP - Cr\$ 36.567,00 - Casa São João Ltda. - DP - Cr\$ 43.638,00 - Carlos Antonio Soares Canindé - DP - Cr\$ 84.000,00 - Caetano Coutinho Ltda. - DP - Cr\$ 67.043,00 - José David Barros - DP - Cr\$ 39.118,46 - José Pereira de Araújo - DP - Cr\$ 22.300,00 - Madesul Madeira do Sul Pará Ltda. - DP - Cr\$ 50.450,00 - Servibras Ltda. - DP - Cr\$ 78.373,94. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de janeiro de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituto
(T. nº 10379 - Reg. nº 013 - Dia: 06.01.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco dias (5) a contar da publicação deste petítório de Recurso Extraordinário - SOURE - Recte., Sebastião de Aguiar Nunes e outros (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) - e, Recdo., João Rodrigues Pires Teixeira (Adv. Dr. Aurélio do Carmo), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cartório, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (1982).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 008)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT RO 1.178/81

RECORRENTES: Manoel Santos e Guajará Veículos Ltda (Drs. Floriano Barbosa e Oswaldo Blanco de Abrunhosá Trindade
RECORRIDOS: Os mesmos.**DESPACHOS**

I - Ambas as revistas são tempestivas e fundamentam-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - RECURSO DO RECLAMANTE - Em preliminar questiona a inexistência de representação da empresa reclamada. No mérito, insurge-se contra o indeferimento de parcelas que lhe foram negadas pelos dois graus de jurisdição.

No tocante à preliminar, evidente o equívoco do reclamante-recorrente. O advogado que subscreveu o ordinário da reclamada e a acompanhou durante a instrução processual (Dr. Floriano Gaspar Barbosa), estava devidamente habilitado nos autos, com instrumento de procuração arquivado na Secretaria da Junta, conforme certidão de fls. 104. Se após a outorga do mandato houve mudança no quadro de sócios autorizados a passar procuração, isso não pode ser levado em conta para o acolhimento da preliminar, pois como diz o V. acórdão recorrido, "tendo sido regular a outorga, e passada sem prazo, só a revogação pela empresa (após a entrada de novos sócios) poderá extinguir o mandato". A hipótese, por conseguinte, não é de

mandato tácito, como alude o recorrente em suas razões.

III - No mérito, nas parcelas perseguidas pelo recorrente foram devidamente analisadas pelo acórdão regional, em consonância com as provas existentes nos autos. E reexame de provas não é mais possível nessa fase em que se encontra o processo.

IV - Não consegue, destarte, o recorrente comprovar a violação de lei, nem o atrito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes.

V - RECURSO DA RECLAMADA - Inicialmente volta a questionar o reconhecimento da relação empregatícia. Os dois graus de jurisdição estenderam provado o vínculo de emprego e a discussão a esse respeito, por envolver apenas matéria de fato, não pode ser renovada dada a natureza da revista.

No mérito, inconforma-se com o deferimento das horas extras, apontando que o acórdão recorrido violou a lei e divergiu da jurisprudência transcrita nas razões de fls.

VI - Incorreu violação de lei e não houve atrito jurisprudencial. Em seu ordinário, limitou-se a recorrente-reclamada a arguir nulidade por cerceamento do direito de defesa, aduzindo quanto às horas extras que as mesmas não haviam sido provadas. Mas o decisório entendeu que a prova a respeito era satisfatório. E agora na revista a recorrente pretende inovar, alegando que as horas extras seriam descabidas, em razão da função do recorrido. Ora, isso não se discutiu na instrução.

VII - Não se configurando nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 22 de dezembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 002)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: Des. ANTONIO KOURY**

ATO Nº 2.380

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte no Proc. 4894-81,

RESOLVE:

Dispensar, do cargo de Escrivão Eleitoral da 23a. Zona - MARABÁ, o senhor RAIMUNDO LIBERALINO MAYA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 007)

ATO Nº 2.381

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte no Proc. 4894-81,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, face à situação impeditiva dos titulares dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios, a Sra. ANGELA MARIA CORRÊA DE BRITO BEZERRA, para ocupar a escrivania eleitoral da 23a. Zona - MARABÁ.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 007)

ATO Nº 2.382

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 17 deste e à vista do Processo 4786-81,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, da função de Preparador Eleitoral, do Município de ACARÁ, junto a 30a. Zona - Belém, o senhor JOSÉ AMÉLIO DE SOUZA. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 007)

ATO Nº 2.383

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, em prorrogação ao funcionário ALTAMIRO TAVARES MARTINS, Auxiliar Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 28.12.81 a 27.03.82, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde - 2a. Região, nos termos dos arts. 92 e 104 da Lei 1.711/52.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 007)

PORTARIA Nº 355

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-10, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, HELEIDA TEREZINHA DE SOUZA BLANCO, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente Administrativo, classe "A", código TRE-SA-801.2, referência NM-17, na vaga originária da progressão funcional de YOLANDA BATISTA TAVARES.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

PORTARIA Nº 356

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-10, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ELISABETE PACHECO PEREIRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente Administrativo, classe "A", código TRE-SA-801.2, referência NM-17, vaga com a progressão funcional de MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 357

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, LUZIA DA GRAÇA FERNANDES, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA PEREIRA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 358

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de LENIR MACHADO SAMPAIO.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 359

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DA GRAÇA VAZ DINIZ, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de ARMANDO JOSÉ RODRIGUES.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 360

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, IRACY ALCANTARA GOMES, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 361

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, JÚLIO RODRIGUES DE AZEVEDO, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 362

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, OSVALDINO ANTONIO PALHETA GOMES, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de OSMAR PINHEIRO COSTA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 363

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, ELISABETE DE OLIVEIRA É SILVA, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 364

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, KAY DIONE CARRILHO BENTES, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga com a progressão funcional de RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

PORTARIA Nº 365

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-11, homologado através da Resolução nº 118/80, de 11 de setembro de 1980, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52, e inciso II, parágrafo 1º artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802.1, referência NM-13, vaga decorrente da exoneração, a pedido, de CLAUDEMIR DÍGER TABOSA.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de dezembro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 006)

EDITAL Nº 01

PROC. 5174 DE 30.12.81

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, foi requerido a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de PORTO DE MOZ, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Dorcelino das Dores Sampaio, José Henrique da Silva, Guilherme da Silva Pereira, José Alves Feitosa, Edson Tenório Rodrigues de Matos, José Maria Ferreira da Silva, Zulmira Silva Cavaleiro de Macedo, Marcos Lopes Filho, Joaquim da Silva Torres, Arlindo Gama, Luiz Orlando Gil Gama, Raimundo Edson de Souza, Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo, José Tenório de Matos, Osvaldo de Souza Botelho, Lídio Alves da Conceição, Mariza da Conceição Ribeiro, José Carlos Fuziel, Bibiano Barros, Mariano Alcântara, Benedito Alves da Silva.

SUPLENTE: Maria Elça do Nascimento, Maria Reis Soares, João Serra Sabará, Manoel Saboia, Militão Serra, Raimundo Barbosa da Silva, Francisco de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Henrique da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dorcelino das Dores Sampaio.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Dorcelino das Dores Sampaio

VICE-PRESIDENTE: Osvaldo de Souza Botelho

SECRETÁRIO: Guilherme da Silva Pereira

TESOUREIRO: Zulmira da Silva Cavaleiro de Macedo

SUPLENTE: José Alves Feitosa e Edson Tenório Rodrigues de Matos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de janeiro de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 171

PROCESSO Nº 4650-81

CONSULTA SOBRE INELEGIBILIDADE DE PARENTES DE PREFEITO MUNICIPAL

Consultante: Secretário da Comissão Executiva Municipal de Alenquer do Partido Democrático Social (PDS).

Relator: Juiz Nelson Amorim.

CONSULTA: Inelegibilidade de parentes de Prefeito Municipal. Sendo o consultante Secretário de Comissão Executiva Municipal, não se conhece da consulta, por lhe faltar condições legais para formulá-la, já que não é autoridade pública e nem representante de partido político.

O Senhor Juarez Antônio Silva de Brito, na qualidade de Secretário Geral do Partido Democrático Social — PDS, em Alenquer, consulta este Colendo Tribunal Regional, se são inelegíveis para a Câmara Municipal o sobrinho do cônjuge de Prefeito Municipal assim como o seu genro.

O Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em exercício opina pelo não conhecimento da consulta, por não ser o consultante autoridade pública e nem representante de partido político.

O Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965) estatui em seu artigo 30, inciso VIII: "Compete, ainda, privativamente aos Tribunais Regionais: responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou Partido Político".

No caso, o consultante, sendo Secretário da Comissão Executiva Municipal do PDS, em Alenquer, evidentemente não é autoridade pública, e nem representante de Partido, faltando-lhe, portanto, condições para formular consulta sobre matéria eleitoral.

Isto posto,

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer da consulta por faltar ao consultante condições para formular a consulta, uma vez que não é autoridade pública, e nem representante de partido político.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1981.

aa) Antonio Koury, Presidente

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator

Aristides Porto de Medeiros

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Izabel Vidal de Negreiros Leão

Orlando Dias da Rocha Braga

Leonam Gondim da Cruz

Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 016)

RESOLUÇÃO Nº 172

PROCESSO Nº 5076-81

Aplica aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria deste TRE, os benefícios concedidos pelo T.S.E. ao pessoal de seu Quadro.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30 do Código Eleitoral;

Considerando que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, através de decisão proferida no processo nº 6292, autorizou a Presidência a aplicar um critério especial na movimentação do pessoal, correspondente a novembro de 1981, conforme notícia o telex circular nº 85, de 21.12.81, de seu Presidente;

Considerando que, na mesma decisão, aquela Corte Superior, autorizou os Tribunais Regionais a fazerem a movimentação de seu pessoal aplicando as mesmas normas.

RESOLVE, à unanimidade de votos de seus Juizes, ordenar a aplicação da progressão especial, autorizada pelo T.S.E., a todos os funcionários do Quadro Permanente da Secretaria deste T.R. que satisfaçam as condições estipuladas, com vigência dos benefícios financeiros a partir de 1º de janeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de dezembro de 1981.

aa) Antônio Koury, Presidente

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Aristides Porto de Medeiros

Clímenie Bernadette Araújo Pontes

Izabel Vidal de Negreiros Leão

Orlando Dias Rocha Braga

Leonam Gondim da Cruz

Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 016 - Dia: 06.01.82)

RESOLUÇÃO Nº 173

CLASSE XIII — Nº 686
 PROCESSO Nº 4463-81
 CONSULTA: (Belém)

CONSULENTE: Mário Moisés da Silva, 1º Secretário do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) Seção do Pará.

EMENTA: Não pode ser objeto de consulta a este Tribunal, assunto que encerre caso concreto, e se mostra estranho a matéria eleitoral.

RELATÓRIO

Mário Moisés da Silva, 1º Secretário do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, consulta sobre a posição desse cargo no referido Diretório, face ter o sr. José Sebastião Pinto da Silva, 1º Tesoureiro, emitido nota pública em nome do referido Partido, atribuindo-se a função de Presidente do Diretório Municipal, e que assim estaria atribuindo-se função que não lhe pertenceria.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta por não versar sobre matéria eleitoral e referir-se a caso concreto.

VOTO

Ao Tribunal Regional Eleitoral compete, entre outras atribuições, (art. 30, inc. VIII, do Cód. Eleitoral), atender consultas formuladas por autoridade pública ou Partido político, que, versando sobre matéria eleitoral, não encerre caso concreto.

A presente consulta, além de apresentar assunto alheio a matéria eleitoral versa sobre caso concreto. Não conheço da mesma.

ISTO POSTO,

RESOLVEM os juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da presente consulta, por tratar matéria não eleitoral, além de caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1981.

aa) Antonio Koury, Presidente
 Leonam Gondim da Cruz, Relator
 Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Aristides Porto de Medeiros
 Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Orlando Dias da Rocha Braga
 Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 016)

ACÓRDÃO Nº 9.795

PROCESSO Nº 4.437/81.

Autos de registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista — PDT.

EMENTA: Indefere-se o registro de nova Comissão Executiva, se o ato eletivo infringiu dispositivo legal.

O Sr. Antonio Bentes da Silva, Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), Seção do Pará, comunica e requer do Presidente desta Corte, o registro da nova Comissão recém eleita, constante da nominata anexa, instruindo o expediente a Ata da reunião realizada a 5.11.81.

Publicado o edital, decorreu o prazo sem impugnação.

O Representante do Ministério Público, opinou pelo indeferimento do pedido, uma vez que a eleição foi realizada pela Comissão Executiva e não pelo Diretório.

É o relatório.

Merece acolhida o parecer suso referido do digno Representante do Ministério Público, a eleição efetivou-se para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista, em decorrência da renúncia dos membros anteriormente eleitos, sem as devidas prescrições legais, necessárias à validade do ato.

Com efeito, estabelece o art. 86 da Res. nº 10.785/80 do T.S.E., na hipótese de vaga na Comissão Executiva, o Diretório dentro de 30 dias elegerá o substituto.

Ora, no caso em exame estranha-se que essa eleição tenha sido efetivada, pelos próprios membros da Comissão quando a iniciativa deveria ser do Diretório Regional.

Assim, por considerar que a forma como se procedeu a eleição da Comissão Executiva, feriu dispositivo legal, voto pelo indeferimento do pedido de registro.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido de registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista, face à irregularidade da eleição dos novos integrantes da Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 24 de dezembro de 1981.

aa) Antonio Koury, Presidente
 Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Relatora
 Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Aristides Porto de Medeiros
 Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Orlando Dias da Rocha Braga
 Leonam Gondim da Cruz
 Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. - nº 016 - Dia: 06.01.82)

ACÓRDÃO Nº 9.796

PROCESSO Nº 4524/81

Autos: Pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

EMENTA: Pedido de registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva. Observadas as formalidades previstas na Resolução 10.785 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, bem como as exigências estabelecidas no artigo 55, § 1º da Lei 5.682/71 (redação da Lei 6767/79). Ausência de impugnação, permitindo seu deferimento de plano, na forma do que dispõe a legislação eleitoral vigente. Pedido deferido.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com fundamento na legislação eleitoral e Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral vigentes, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva da precitada agremiação político-partidária neste Estado, juntando, para tanto, cópia das Atas devidamente visadas e protocoladas na Secretaria deste Tribunal, na forma da lei.

Feito publicar o edital de que trata o artigo 91 da Resolução nº 10.785 do Excelso Tribunal Superior Eleitoral, para ciência dos interessados, decorreu o prazo previsto no artigo 92 do referido diploma legal, sem que dele se fizesse uso para oferecer impugnação ao pedido.

Com vistas ao Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante nesta Casa ofereceu parecer opinando pelo deferimento do pedido, por considerá-lo em perfeita ordem.

VOTO

Não resta dúvida de que o pedido, conforme manifestação do Ministério Público Eleitoral, acha-se em perfeita ordem, considerando a mais rigorosa observância por parte do suplicante, das formalidades legais previstas, sobretudo do que estabelece o artigo 55, § 1º da Lei nº 5682/71, com a redação da Lei nº 6767/79, nada existindo portanto, que óbice ao deferimento do pedido, mais especificamente se considerarmos a inexistência de impugnação ao mesmo.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, e sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, deferir o pedido e, consequentemente, determinar o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro neste Estado, conforme a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1981.

aa) Antônio Koury, Presidente
 Orlando Dias da Rocha Braga, Relator
 Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Aristides Porto de Medeiros
 Clímenie Bernadette de Araújo Pontes
 Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Leonam Gondim da Cruz
 Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB-PA

DIRETÓRIO: Jäder Fontenelle Barbalho, Ademir Galvão Andrade, Aldo Almeida, Arnaldo Moraes Filho, Antônio Alves Teixeira, Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Dionísio Hage, Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Elias Salame da Silva, Édson Benedito Roffé Borges, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio, Francisco Wilson Ribeiro, Fernando Coutinho Jorge, Itair Sá da Silva, Irawaldir Rocha, Iranildo Batista de Paiva, João Carlos Batista, José Maria

Quadros de Alencar, Jaime Nascimento, José Ronaldo Campos de Souza, Lauro de Belém Sabbá, Laércio Wilson Barbalho, Lucival de Barros Barbalho, Lârcio Dias Franco, Leandro Santana da Costa, Maria de Nazaré Barbosa, Mário Moraes Chermont, Miguel Pereira Sampaio, Mariuadir José Miranda Santos, Manoel Alexandre da Cunha, Nicolau João Brito Saraty, Nuno Álvaro Miranda, Nilçon Barroso Pinheiro, Nicjas Lopes Ribeiro, Nilson Célio Guedes Sampaio, Osvaldo Brabo de Carvalho, Pedro Augusto de Moura Palha, Plínio Pinheiro Neto, Raymundo Neves Fidélis, Romero Ximenes Ponté, Raimundo Antônio da Costa Jinkings, Raimundo Lima da Costa, Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Teresinha da Silva Sussuarana e Vicente de Paula Queiroz.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Antônio Hamilton Bentes, Florêncio de Lima Brazão, Asdrubal Mendes Bentes, Sylvio Leopoldo de Maçambira Braga, Miguel Araújo dos Santos, Hermínio Calvino, Cristóvão de Jesus Corrêa, Maria da Silva Costa, José de Carvalho, Raimundo Agostinho Monteiro Franco, Carlos de Aragão Vinagre, Antônio Carlos da Mota Dantas, Antônio Queiroz Benigno, José Fernandes Costa, Erivaldo Guerreiro Calvino.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Jäder Fontenelle Barbalho, Osvaldo Brabo de Carvalho, Carlos Alberto de Aragão Vinagre e Iranildo Batista de Paiva.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: José Ronaldo Campos de Souza, João Carlos Batista, Raimundo Antônio da Costa Jinkings e Romero Ximenes Ponte.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jäder Fontenelle Barbalho

1º Vice-Presidente: Pedro Augusto de Moura Palha

2º Vice-Presidente: Itair Sá da Silva

Secretário Geral: Carlos Alberto de Aragão Vinagre

Secretário: João Carlos Batista

Tesoureiro: Elias Salame da Silva

1º Vogal: Miguel Pereira Sampaio

2º Vogal: José Maria Quadros de Alencar

LÍDER DA BANCADA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: José Ronaldo Campos de Souza.

Suplentes: Iranildo Batista de Paiva, Nuno Álvaro Miranda, Édson Benedito Roffé Borges e Raymundo Neves Fidélis.

(G. Reg. nº 016)

ACÓRDÃO Nº 9.797

Processo nº 4.789

Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Município de Santa Maria do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB:

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros.
EMENTA: (Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando obedecidas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator) O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão executiva do aludido Partido no Município de Santa Maria do Pará.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exª foi determinada a expedição de edital.

Consoante informado a fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Com vista dos autos, o doutor Procurador Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O EXMO. SR. JUIZ DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator).

O pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que prevê o art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, e o art. 2º, caput, da Resolução TSE-10.915, de 30.09.80.

In casu, houve observância às formalidades legais, sendo certo, por outro lado, que na respectiva eleição concorreu chapa única e não houve qualquer impugnação (v. art. 4º da Lei nº 6.817, de 05.09.80).

Ante o exposto, voto no sentido de determinar o registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro em Santa Maria do Pará, e respectiva Comissão Executiva, cujos integrantes figuram na nominata em anexo.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel de Negreiros Leão, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretaria do Dr. José Marla Monteiro David.

Belém, 28 de dezembro de 1981

Des. ANTÔNIO KOURY

Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Relator

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Juiz

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiza

Dra. IZABEL DE NEGREIROS LEÃO

Juiza

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Juiz

Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ

Juiz

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

DIRETÓRIO: Jaime Alves da Silva Medeiros, Manoel de Souza Filho, João Batista dos Santos Medeiros, Raimundo Nonato de Sousa, Adolfo Garcia dos Santos, Ofir Venceslau de Carvalho, Sebastião Costa da Silva, Expedito Alves Ferreira, Simão Pinheiro Pereira, João Arlindo Campos, Beatriz Ponciano Aranha, Raimundo Mendes da Costa, Hilda Garcia dos Santos Medeiros, Raimundo Paes Filho, Odojober de Souza Botelho, Ivo Maciel da Silva, Bento Joaquim de Santana, Geraldo Claudiniano Freire, Otújober de Souza Botelho, Maria Ivone da Silva Santos e José Barros da Silva.

SUPLENTE: Manoel Cardoso Filho, Abel José de Moura, José Valderi Serafim da Silva, Ondina Alves Soares, Maria Dulcinéa de Sousa, João Benedito de Souza e José Acácio Sales.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Flodoaldo Pereira de Freitas.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ofir Venceslau de Carvalho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Jaime Alves da Silva Medeiros

VICE-PRESIDENTE: Manoel de Souza Filho

SECRETÁRIO: Ivo Maciel da Silva

TESOUREIRO: Sebastião Costa da Silva

LÍDER DA BANCADA: Manoel de Souza Filho

SUPLENTE: Simão Pinheiro Pereira e Ofir Venceslau de Carvalho.

(G. Reg. nº 016)

ACÓRDÃO Nº 9.798

Classe XI - Nº 1664

Processo: 4648-81

Autos: Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Território Federal do Amapá.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB-AP, em exercício.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Político, desde que tenha sido formulado de acordo com as formalidades legais.

RELATÓRIO:

O 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/Amapá, no exercício da Presidência, pede, nos termos do inciso I, do art. 88, da Resolução nº 10.785, de 15.2.1980, o registro do Diretório Regional e respectiva

Comissão Executiva, eleitos na 2ª Convenção Regional realizada a 22 de novembro do corrente ano, juntando as atas das convenções devidamente autenticadas com o visto do Juiz Eleitoral competente e as relativas nominatas. Foi publicado edital com inexistência de impugnações depois do decurso do prazo legal.

Foi fixado o número dos respectivos membros no prazo previsto no art. 55, § 1º da Lei 5682, de 1971, redação dada pela Lei 6767/79, estando o pedido configurado dentro das exigências da Resolução 10.785.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente.

VOTO:

O pedido encontra-se revestido das formalidades legais. Realizada a Convenção de lei o quadro apresentado revela a inexistência de impugnações o que por si só nos daria ensejo, de acordo com o gabarito legal, de deferir o pedido, de plano.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral em determinar, à unanimidade, o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro da Seção do Território Federal do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 24 de dezembro de 1981.

aa) Antônio Koury, Presidente; Leonam Gondim da Cruz - Relator; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aristides Posto de Medeiros, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DO - PMDB.

DIRETÓRIO: Antônio de Azevedo Costa, Antônio Cavalcante Maciel, Antônio Flávio Munhoz Barriga, Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Arlindo Costa de Oliveira, Benedito da Costa Uchoa, Celso Saleh, Elza Brito de Albuquerque, Elizabeth da Costa Costa, Felix Ramalho, Francisco Azevedo Costa Trindade, Gilberto de Paula Pinheiro, Izídio Lalor Bandeira, Isaac da Costa Uchoa, João Andrade Uchoa, João Aladim Amoras Del Castillo, João Wilson Santos Carvalho, Josué Pantaleão Ferreira, Jurandir dos Santos Juarez, Kerginaldo Sérgio Andrade Uchoa, Lucimar Amoras Del Castillo, Manoel Ferreira dos Santos, Nonato Altair Marques Pereira, Odilardo Gonçalves Lima, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana, Onalim Dias Monteiro, Raimundo Azevedo Costa, Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Sônia Maria Souza Mira, Tiago dos Santos Costa e Waldemar de Abreu Frasso Filho.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, Adonias de Freitas Trajano de Souza, André de Oliveira Costa, Aldony da Fonseca Araújo, Deoclides Franco Mont'Alverne, Eugênio Oliveira de Almeida, Eloy de Souza dos Santos, João Adão Kling Martins, Maria de Nazaré Ramos Costa, Manoel Mercês da Costa e Ruy da Cruz Morais Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO NACIONAL: Raimundo Azevedo Costa e Celso Saleh.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Benedito da Costa Uchoa e Lucimar Amoras Del Castillo.

COMISSÃO-EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Benedito da Costa Uchoa

1º VICE-PRESIDENTE: Raimundo Azevedo Costa

2º VICE-PRESIDENTE: João Andrade Uchoa

SECRETÁRIO GERAL: Lucimar Amoras Del Castillo

1º SECRETÁRIO: Izídio Lalor Bandeira

TESOUREIRO: Antônio de Azevedo Costa

VOGAIS: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Euclides Campos de Moraes e Adolpho Eugênio de Oliveira Nery.

SUPLENTE: Josué Pantaleão Ferreira, Orivan dos Santos de Castro Sussuarana e Antônio Cavalcante Maciel.

(G. Reg. nº 016)

ACÓRDÃO Nº 9.799

PROCESSO: Nº 2319-81

AUTOS: Pedido de Registro da Comissão Executiva do Município de Belém.

REQUERENTE: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB-Pa.

EMENTA: Indeferir-se o pedido de registro da Comissão Executiva do Município de Belém, por inobservância a dispositivo legal.

Nos termos da Lei Eleitoral vigente, o Sr. Américo Silva, presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB., requer o registro da nova Comissão Executiva do Município de Belém, eleita a 13/05/81, juntando cópia autêntica da Ata e a declaração de renúncia dos membros anteriores, para fins de direito.

Publicado o edital a 08/07/81, informou a Secretaria de Coordenação Eleitoral que a cópia da ata que instrui o pedido, não foi conferida pelo escrivão nem visada pelo Juiz Eleitoral.

Para sanar a irregularidade, o Requerente foi intimado em duas oportunidades distintas, não atendendo a nenhum dos chamados.

O Representante do Ministério Público, entendendo que não havia prova do recebimento dos expedientes opinou no sentido de que a Secretaria informasse a respeito do referido recebimento, o que foi devidamente atendido, constatando-se que o of. nº 1.112/81 deste T.R.E. foi recebido pelo Sr. Américo Silva no dia 16/07/81 e o of. nº 1.771/81 foi remetido através da EBCT no dia 30/10/81.

Voltando os autos ao Dr. Procurador, este opinou pelo indeferimento do pleiteado.

É o relatório:

Como aduz o relatório, trata-se de mais um pedido de registro de Comissão Executiva do Município de Belém, em decorrência de renúncia dos membros anteriormente eleitos.

O Diretório convocou regularmente os filiados, houve eleição, todavia, as formalidades estatuídas no art. 90, I, da Resolução nº 10.785/80 do T.S.E. não foram observadas.

Ainda na tentativa de corrigir a falha, foram expedidos dois ofícios pelo Sr. Diretor Geral da Secretaria, solicitando a presença do Presidente da Comissão Regional do citado partido, sem que o mesmo se dignasse a atender aos chamados.

Permanecendo como permanece a irregularidade, por inobservância ao que determina o art. 90, I, da Resolução citada,

Indefiro o pedido de registro acolhendo o parecer do Dr. Procurador Regional.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de registro por inobservância de disposições legais sobre o assunto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de dezembro de 1981.

aa) Antônio Koury - Presidente; Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim; Aristides Porto de Medeiros; Izabel Vidal de Negreiros Leão, Orlando Dias da Rocha Braga; Leonam Gondim da Cruz, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 016)

CARTÓRIO ELEITORAL

1ª ZONA

EDITAL Nº 212-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

01 - Zuleika Cardoso Gonzalez

02 - Edeê de Souza Leal

03 - Otto Wirtz

04 - Jamil Corrêa Mourão

05 - Domingos Trindade Oliveira

06 - Ivo Pinheiro de Andrade Júnior

07 - Rosalina Raymunda de Barros Mourão

08 - Maria Conceição da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-PA

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 213-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - José Moraes da Silva
- 02 - Maria Alice Barbosa dos Santos
- 03 - Alia Bensumon Bemergui
- 04 - Moisés Bemergui
- 05 - Manoel Rodrigues Costa
- 06 - Maria Cléa Braga Roumillac
- 07 - Ilma Maria Teixeira Barros
- 08 - Tereza Maria da Rocha
- 09 - Benedita de Albuquerque Rodrigues
- 10 - Manoel dos Reis Alves dos Santos
- 11 - Pedro Alves dos Santos
- 12 - Maria Edite Rêgo de Andrade
- 13 - Maria Monteiro das Mercês
- 14 - Ângela Maria Rodrigues Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 214-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA- etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Andreina Amaral de Melo
- 02 - Albertina Maria do Rosário
- 03 - Flávio Lindolfo Júnior Cardoso
- 04 - Mauro Amâncio de Souza
- 05 - Benedito Haroldo Moreira
- 06 - Manoel Lisboa da Silva
- 07 - José Carlos dos Santos Barbosa
- 08 - Manoel Fernandes dos Santos Filho
- 09 - Roset Maria Moraes Itaparica
- 10 - Manoel Simião dos Reis Ferreira
- 11 - José Albino Cruz Vieira
- 12 - Tereza de Jesus Corrêa
- 13 - Francisco Solano Rodrigues
- 14 - Cauby da Silva Pauxis.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 215-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Djalma Rodrigues da Costa
- 02 - Eli Pinheiro de Oliveira
- 03 - Generciná Santos Cardoso
- 04 - Maria de Jesus Souza do Rosário
- 05 - José Ribamar Miranda
- 06 - Ailton Baía do Nascimento
- 06 - Hildelidia do Socorro Guerreiro Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 216-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Rosa Maria Ferreira de Vilhena
- 02 - João Araújo Lima
- 03 - Verício Pereira da Silva
- 04 - José Maria da Silva
- 05 - Raimunda Marçal de Figueiredo
- 06 - Maria Benedita Barros Gaia
- 07 - Filomena Elisa da Silva Martins
- 08 - Miracy Matos
- 09 - Edilson Pacheco Gonzalez
- 10 - Lucilêia de Jesus Teixeira Mascarenhas
- 11 - Aracy Rodrigues de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 217-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Raimunda Marçal de Figueiredo
- 02 - Emílio da Paixão
- 03 - Elydio Jayme Silva Farache
- 04 - Osmar Duarte de Aragão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 004)

EDITAL Nº 218-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc.,
Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Benedito Ferreira Campelo
- 02 - Jorge Ramos da Silva
- 03 - Raimundo Ramos de Jesus
- 04 - Nôemi Figueiredo de Souza
- 05 - Paulo Sérgio de Braga Furtado
- 06 - Rodney de Jesus Caldas
- 07 - Clélia Martins de Melo
- 08 - Ildeberto Moraes Brabo
- 09 - Jurandir Oliveira
- 10 - Maria Oneide Magno da Silva
- 11 - Rufino Godinho
- 12 - Arthur de Paulo Lobo
- 13 - Raimundo Célio da Rocha Quintero
- 14 - Manoel Lourenço Serrão e Silva
- 15 - Gilson da Costa Ferreira
- 16 - João Bosco Rodrigues Corrêa
- 17 - Graciliano Nery Brandão
- 18 - Jovelina Lobato Braga.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Ilegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona - Belém-PA.

(G. Reg. nº 004)